



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X - Nº 51

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 3 e 10 de Maio do ano em curso, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguinte vetos presidenciais:

Dia 3 de Maio:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 2.656, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 65, de 1954, no Senado Federal), que autoriza o Poder Executivo a

doar imóvel ao Serviço de Obras Sociais - Sociedade Civil de Amparo aos Necessitados.

Dia 10 de Maio:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 3.031, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 41, de 1954, no Senado Federal), que modifica o art. 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Senado Federal, 11 de Abril de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões Comissões Permanentes Diretora

- 1 - Nereu Ramos - Presidente.
 - 2 - Gomes de Oliveira - 1.º Secretário
 - 3 - Freitas Cavalcanti - 2.º Secretário
 - 4 - Carlos Lindenberg - 3.º Secretário
 - 5 - Ezequias da Rocha - 4.º Secretário
 - 6 - Maynard Gomes - 1.º Suplente
 - 7 - Prisco dos Santos - 2.º Suplente
- Secretário - Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

- 1 - Cunha Mello - Presidente
 - 2 - Argemiro Figueiredo - Vice-Presidente
 - 3 - Armando Câmara
 - 4 - Atílio Vivacqua
 - 5 - Benedito Valadares
 - 6 - Daniel Krieger
 - 7 - Gilberto Marinho
 - 8 - Jarbas Maranhão
 - 9 - Kerginaldo Cavalcanti
 - 10 - Lourival Fontes
 - 11 - Suy Palmeira
- Secretário: João Alfredo Ravasco de Andrade.
Reuniões - Terças-feiras, às 10 horas.

De Economia

- 1 - Fernandes Távora - Presidente.
- 2 - Juracy Magalhães - Vice-Presidente
- 3 - Júlio Leite.
- 4 - Sá Tinoco.
- 5 - Lima Teixeira.
- 6 - Tarcísio Miranda.

- 7 - Aló Guimarães.
- Secretário - Aroldo Moreira.
Reuniões, Terças-feiras, às 16 horas

Educação e Cultura

- Presidente - Senador Lourival Fontes.
Vice-Presidente - Senador Jarbas Maranhão.
- Senador Sylvio Curvo.
 - Senador Apolônio Sales.
 - Senador Bernardes Filho.
- Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.
Secretário: Marília Pinto Amando.

Serviço Público Civil

- Presidente: Prisco dos Santos.
Vice-Presidente: Marginaldo Cavalcanti.
- Vivaldo Lima.
 - Ary Viana.
 - Armando Câmara.
- Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Norris Filho - Presidente.
 - Filinto Müller - Vice-Presidente.
 - Neres da Rocha
 - Colmbrá Bueno
 - Ary Viana
- Secretário - Francisco Soares Arruda.
Reuniões - às quintas-feiras, às 15 horas

Finanças

- Alvaro Adolpho - Presidente.
- Cezar Vergueiro - Vice-Presidente.

- Alberto Pasqualini.
 - Victorino Freire.
 - Parstital Barroso.
 - Mathias Olympio.
 - Juracy Magalhães
 - Lino de Matos.
 - Júlio Leite.
 - Dinarte Mariz.
 - Domingos Velasco.
 - Othon Mäder.
 - Novaes Filho.
 - Paul Fernandes
 - Filinto Müller.
- Reuniões às quintas-feiras às 10 horas
Secretário - Renato Chermont

Legislação Social

- Lima Teixeira - Presidente.
 - Othon Mäder - Vice-Presidente.
 - Guilherme Malaquias.
 - João Arruda.
 - Lino de Matos.
 - Ruy Carneiro.
 - Sebastião Arche.
- Secretário - Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões - Quintas-feiras, às 10 horas

Redação

- 1 - Júlio Leite - Presidente
 - 2 - Sebastião Archer - Vice-Presidente
 - 3 - Aló Guimarães
 - 4 - João Vilasbóas
 - 5 - Saulo Ramos
- Secretário - Cecília de Rezende Martins

Relações Exteriores

- Georgino Avelino - Presidente.
- Bernardes Filho - Vice-Presidente
- Gilberto Marinho

- Lourival Fontes
 - Suy Palmeira
 - Auro Moura Andrade
 - Mathias Olympio
- Secretário: J. B. Castejon Branco
Reunião - segundas-feiras.

Saúde Pública

- 1 - Sílvio Curvo - Presidente
 - 2 - Vivaldo Lima - Vice-Presidente
 - 3 - Guilherme Malaquias
 - 4 - Leônidas de Melo
 - 5 - Pedro Ludovico
- Secretário - Cecília de Rezende Martins

Segurança Nacional

- 1 - Onofre Gomes - Presidente.
 - 2 - Catado de Castro - Vice-Presidente.
 - 3 - Magalhães Barata.
 - 4 - Gilberto Marinho.
 - 5 - Sílvio Curvo.
- Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.
Secretário - João Alfredo Ravasco de Andrade.

Atas das Comissões

Comissão de Relações Exteriores

ATA DA REUNIAO DA COMISSAO DE RELACOES EXTERIORES REALIZADA EM 15 ABRIL DE 1955.

Sob a presidência do Senador Bernardes Filho, presentes os Senhores Senadores Mathias Olympio, Lourival Fontes, Gilberto Marinho, ausentes os Senhores Auro Moura Andrade, Georgino Avelino e Rui Palmeira

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Veto n.º 3, de 1955

G.P. 534. Em 15 de abril de 1955
Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do § 3.º, e para os fins do § 4.º, do artigo 14, da Lei Orgânica, o Projeto de Lei, número 6-B, do corrente ano, da Câmara dos Vereadores, que me foi enviado em 5 de do corrente mês, e ao qual neguei sanção, globalmente, pelas razões que passo a expor.

O referido Projeto de Lei visa a outorgar às candidatas a ingresso nos cursos do Instituto de Educação e da Escola Normal Carmela Dutra que se encontrarem nas condições por ele especificadas um privilégio em relação a todas as demais candidatas que, por diferentes razões ocasionais, não se encontrarem abrangidas pelas disposições do projeto.

Ante a regra constitucional contida no art. 141, n.º 3, da Lei Magna, é patente a lesão que a maior parte das candidatas viria a sofrer, na hipótese de se tornar lei o mencionado projeto.

De fato, estabelece a aludida norma constitucional:

“Art. 141 —

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Para se ter nitida idéia de como o Projeto de Lei n.º 6-B, viria ferir o mandamento constitucional acima transcrito, vejamos a exata posição da matéria à época em que foi aprovado na Câmara o projeto em 5 de abril — dia 5 do corrente mês de abril.

Pelos editais n.ºs 45 e 21, de 21 de março passado, os Diretores do Instituto de Educação e da Escola Normal Carmela Dutra, respectivamente, baixaram instruções para a realização de concurso de seleção as pri-

meiras séries do Curso Normal desses estabelecimentos de ensino. Os mencionados editais, que decorrerem da Resolução n.º 7, do Prefeito do Distrito Federal, da mesma data, foram publicados no Diário Oficial de 23 seguinte, quando, então, na conformidade do que ali se determinou estiveram abertas as inscrições para o concurso de seleção durante três dias, isto é, até o dia 26 do mesmo mês de março.

Inscritas as candidatas e encerrado o prazo dessas inscrições, completouse a formalidade exigida para que pudessem ser realizadas as provas dos citados concursos, estando todas as candidatas inscritas sujeitas a um mesmo critério — para inscrição, para a realização das provas e para o julgamento destas.

Pois bem, já depois de iniciados os trabalhos decorrentes dos editais referidos, e realizada a primeira prova dos dois concursos de seleção, foi aprovada o presente projeto, que veio alterar, fundamentalmente, as condições que estavam estabelecidas para todas as candidatas, criando aquela situação de privilégio para determinado grupo a que já me referi.

Para ilustrar, basta observar dois aspectos da questão, entre outros que igualmente poderiam ser assinalados.

O primeiro deles, é o de que, para as poucas vagas existentes, ter-se-iam na mesma fila de classificação, no final das provas, candidatas que, em determinadas disciplinas, entrariam com pontos computados em provas diferentes.

O segundo aspecto é o que diz respeito à confecção das provas e aos critérios de julgamento, mesmo que fosse possível — o que talvez não pudesse ocorrer — designar-se a mesma banca examinadora, porque seria difícil conseguir a reprodução das provas em níveis perfeitamente equivalentes, o que geraria protestos de uma ou, até, de ambas as partes.

Com o que acabo de expor, é evidente que, se tornado lei, o Projeto n.º 6-B, viria ferir direitos de um grupo de candidatas, talvez o maior que concorreria às existentes em condições diversas das que foram criadas pela Resolução n.º 7, e pelos editais aludidos, condições já expressamente aceitas com o ato da inscrição e com a submissão às provas realizadas de acordo com aquelas instruções.

Relativamente ao que determina o artigo 2º do mesmo Projeto de Lei n.º 6-B, que teria aplicação ao curso ginásial, a mesma argumentação pode ser desenvolvida, uma vez que idênticos são os graves inconvenientes que resultariam de sua aplicação.

Por todas essas razões, e porque é tarefa básica dos poderes públicos fazer prevalecer o mérito nos sistemas de seleção e manter elevado o nível de ensino, fui forçado a votar totalmente o citado Projeto de Lei.

Na expectativa do pronunciamento desses Egrégio Senado, sirvo-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e consideração. — *Alim Pedro*, Prefeito do Distrito Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO A QUE SE REFERE O TEXTO

A Câmara do Distrito Federal resolve:

Art. 1.º No concurso de seleção aberto pelos editais 45 e 21, respectivamente, dos diretores do Instituto de Educação e da Escola Normal Carmela Dutra, em 21 de março de 1955, publicados no Diário Oficial de 23 do mesmo mês, as candidatas que, no exame de fevereiro, obtiveram aprovação nas matérias eliminatórias (Português e Matemática) ficarão dispensadas de prestar novos exames dessas matérias, devendo, no entanto, ser submetidas aos exames das matérias não eliminatórias.

Parágrafo único Para a contagem de suas médias, valerá a nota obtida naquelas matérias eliminatórias, no exame de fevereiro.

Art. 2.º Os favores da presente lei ficam estendidos aos alunos que fizeram o concurso para ingresso no curso ginásial, na mesma época, quanto às eliminatórias de Português, Geografia e matemática, alterando-se, por conseguinte as instruções do concurso citado, a fim de que o favor pleiteado atinja aos alunos em causa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 5 de abril de 1955.
Salomão Filho, Presidente — João de Freitas, 2.º Vice-Presidente — Joaquim Couto de Souza, 2.º Secretário — Edgard de Carvalho, 3.º Secretário.

Ofícios:

— Do Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas, nos seguintes termos:

Em 5 de abril de 1955

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: — Requisição de peças do processo relativo a contrato

Em referência ao ofício n.º 124, de 9 de fevereiro último, dessa Casa do Congresso, com o qual foi transmitido o autógrafo do Decreto Legislativo n.º 13, de 1955, que aprova o termo, do dia 11 de novembro de 1952, de contrato de cooperação celebrado entre o Governo Federal e Francisco Borges dos Santos e sua mulher, dona Zulmira Brito dos Santos, regulando a execução do pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade situada na fazenda “Recreio”, no município de Paranaíba, Estado do Piauí, — cabeme, de conformidade com o resolvido por este Tribunal em Sessão de 15 de março recém vindo, solicitar a digne Vossa Excia. de providenciar no sentido de serem restituídas as cópias do termo em questão, de vez que o respectivo processo, sob número

com causa justificada, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Dando início aos trabalhos, o presidente concede a palavra ao Senhor Mathias Olympio que emite parecer favorável, adotado pela Comissão, ao Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953, que regula o serviço de radiodifusão e o uso e a exploração dos canais para o mesmo designados.

Ainda o Sr. Mathias Olympio relata favoravelmente o Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1954, que aprova a Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho. A Comissão subscreve, sem restrições o parecer.

O Sr. Lourival Fontes apresenta parecer pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 66, de 1954, que aprova o Acordo Comercial firmado entre o Brasil e o Uruguai, o qual é unicamente aprovado.

Por fim, o Sr. Bernardes Filho apresenta pareceres um pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 105, de 1953, que aprova o Convênio Cultural entre o Brasil e a Nicarágua e o outro sugerindo seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 495, de 1955, relativo ao Protocolo para limitar o cultivo e produção e o comércio internacional da papoula e o uso do opio, assinado em Nova Iorque.

Na mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, João Batista Castejon Branco, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Oradores inscritos para o expediente da 18.ª Sessão, em 19-4-55.

- 1.º — Senador Paulo Fernandes.
- 2.º — Senador Tarcisio de Miranda.

ATA DA 17.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 18 DE ABRIL DE 1955.

Presidência do Sr. Nereu Ramos
Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Melo — Sebastião Archer — Victorino Freire — Mathias Olympio — Onofre Gomes — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Novaes Filho — Ezequias da Rocha — Julio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Tarcisio Miranda — Guilherme Malaquias — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — Benedito Valadares — Lúcio Bittencourt — Lino de Matos — Moura Andrade — Domingos Velasco — Sívio Curvo — João Villasbôas — Othon Mäder — Moises Lupion — Gomes de Oliveira — Nereu Ramos — Alberto Pasqualini.

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 38 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE:

(Servindo de 2º Secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

Mensagens n.ºs 111 e 112-55, do Senhor Presidente da República, devolvendo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 4-55, e agradecendo o recebimento de comunicações, respectivamente.

45.414-52, retornou desacompanhado das fls. 2 a 7, correspondente às referidas cópias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração. — *Joaquim Henrique Coutinho*, Ministro Presidente.

Atenda-se à solicitação. — La Câmara dos Deputados, submetendo à consideração do Senado, emendas daquela Casa ao Projeto de Lei do Senado n.º 2-53.

Telegramas:

— Do Dr. Bento Munhoz da Rocha, comunicando, em 2 de abril de 1955, haver renunciado ao cargo de Governador do Estado do Paraná, transmitindo-o ao Sr. Antônio Anibelli, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

— do Sr. B. Sayão Araujo, de 14 de abril de 1955, comunicando haver transmitido naquela data a chefia do Executivo do Estado de Goiás ao Governador Eleito e diplomado, Dr. José Ludovico de Almeida.

— do Sr. Plínio Salgado, comunicando haver a convenção Nacional do Partido de Representação Popular, realizada na Capital da República a 21 de março do ano em curso, homologado a sua candidatura à Presidência da República.

— do Sr. Expedito Nobre, de Belém, Pará, comunicando haver sido eleito e empossado Diretor do Banco de Crédito da Amazônia.

Manifestação de pesar pelo falecimento do ex-Presidente Artur Bernardes:

— do Governador de Sergipe; — das Assembléias Legislativas do Maranhão e Piauí;

— das Câmaras Municipais de: Maceió (Alagoas); Aracaju (Sergipe); Jabaeté (Espírito Santo); Garça (São Paulo); Mandaguari (Paraná); Goiânia (Goiás); Cuiabá (Mato Grosso); — dos Prefeitos Municipais de: Jabaeté (Espírito Santo); Ribeirão Preto (São Paulo); — do Conselho Penitenciário da Paraíba;

— do Presidente da Caixa Econômica do Espírito Santo;

— da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Distrito Federal; do Sr. — Silvano Vargas Neto, de Itarana, Espírito Santo;

Comunicações de instalação de casos legislativos e posse das respectivas Mesas:

— das Câmaras Municipais de Horizontina e Lirramento, no Rio Grande do Sul; Paraná, em Goiás; Mantenedópolis, no Espírito Santo; Comunicação de posse de Prefeitos Municipais de Milagres (Ceará); Acopiara (Ceará);

Comunicações de eleição de Diretores de entidades particulares: Centro Artístico Crateuense, de Crateús, Ceará;

Centro Acadêmico XI de Agosto, de São Paulo;

Sindicato dos Trabalhadores na Extração de Mármore Calcários e Pedreiras de São Felix, de São Felix, Bahia;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná; Sociedade Hospitalar Santo Antônio, de Chapecó, Santa Catarina; Apêlos no sentido da aprovação do Projeto de Lei que concede imunidades aos Vereadores — procedente das Câmaras Municipais de: Baixo Guandú e Guacuí (Espírito Santo);

Atibáia, Aguas do Prata e Batatais (São Paulo);

Guaratinguetá (São Paulo); Concórdia (Santa Catarina); Cruz Alta, Pelotas, São Leopoldo (Rio Grande do Sul);

Dourados (Mato Grosso); Manifestações contra o projeto de lei que alterava a organização da Petrobrás S. A.:

— do Governador do Amazonas, em nome da população de Manaus;

— da Câmara Municipal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul; — de Goiânia (Goiás);

Apêlos no sentido de aprovação do projeto que institui a operação-município:

— das Câmaras Municipais de São Paulo (capital) e Catanduva, em São Paulo;

Solicitações no sentido de ser localizada em Pernambuco uma refinaria de Petróleo:

— das Câmaras Municipais de Exu, Moreno e Quipapá (Pernambuco);

Manifestações contra o aumento do preço da gasolina e das peças de automóveis:

— das Câmaras Municipais de: Araçatuba e Lins (São Paulo); Palmeiras (R. G. do Sul); Formosa (Goiás); Fortaleza (Ceará);

Congratulações pela descoberta de petróleo no Amazonas:

— da Assembléia Legislativa do Amazonas;

— da Câmara Municipal de Nilópolis, E. do Rio de Janeiro;

Apêlo no sentido da transferência da sede da Companhia Vale do Rio Doce para Itabira:

— da Câmara Municipal de Itabira, Minas.

— Carta da Comissão Organizadora da Conferência do Rearmamento Moral, convidando os Srs. Senadores a assistirem à mesma Conferência, que se realizará na cidade de Volta Redonda, de 21 a 24 do mês em curso. SAO LIDOS E VAO IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES.

Parecer n.º 321, de 1955

Da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 3, de 1955, que dispõe sobre o número de membros da Comissão de Finanças.

Relator Sr. Carlos Lindemberg.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 3, de 1955, com as modificações aprovadas pelo plenário.

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal Resolve:

Art. 1.º Substitua-se o art. 36 do Regimento Interno pelo seguinte:

“Art. 36 — A Comissão Diretora é constituída pelo Vice-Presidente, pelos quatro Secretários e dois Suplentes de secretários. A de Finanças terá 17 membros, a de Constituição e Justiça, 11; a de Relações Exteriores, 9; a de Educação e Cultura, a de Segurança Nacional e a de Serviço Público Civil, 7; as demais, 5 cinco membros cada uma.

Art. 2.º O Parágrafo único do artigo 36 passa a constituir o § 1.º, acrescentando-se mais o seguinte:

§ 2.º A cada Partido representado na Comissão de Finanças, desde que tenha no Senado mais de um mandatário, caberá um suplente da respectiva representação nesse órgão”.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de março de 1955. — *Nereu Ramos*, Presidente. — *Carlos Lindemberg*, Relator. — *Gomes de Oliveira*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Maynard Gomes*.

Parecer n.º 322, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1953, que dispõe sobre o processo de preenchi-

mentos dos cargos iniciais das carreiras de veterinário, químico, agrônomo e engenheiro civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

Relator Sr. Daniel Krieger.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou unanimemente, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1950, em sua sessão de 19 de janeiro de 1955, de conformidade do trecho da ata que se transcreve: “Acolhida a preliminar, o Senhor Presidente submete a votos a emenda, que é rejeitada contra os votos dos Senhores Relator, Nestor Massena e Flávio Guimarães. Depois, submetido a votos o próprio projeto, opina a Comissão, unanimemente, por sua rejeição, inclusive o Relator. Senhor Joaquim Pires o qual é ele próprio designado para redigir o vencido”.

Não constam da ata os fundamentos da decisão e o Relator designado que os recolheu não redigiu o vencido.

Em resumo o parecer da Comissão é contrário, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1950, certamente inconveniente, pois quanto a sua constitucionalidade nada há que objetar.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Jarbas Maranhão*. — *Gilberto Maranhão*. — *Lourival Fontes*. — *Argemiro Figueiredo*. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

Parecer n.º 323, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1954.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 6, de 1954, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 13 de abril de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Alô Guimarães*.

ANEXO AO PARECER N.º 323, DE 1955

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1954, que institui homenagem à memória do Governador Agamenon Magalhães.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º No primeiro aniversário do falecimento do Governador Agamenon Magalhães, após a data da promulgação desta lei, nos estabelecimentos federais de ensino, ou subvencionados pela União, será prestada homenagem à memória do ilustre homem público.

Parágrafo único A homenagem poderá constar de uma dissertação sobre a vida do homenageado, a cargo de um professor que a isto se propo-nha.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 324, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 63, de 1954.

Relator: Sr. Alô Guimarães

A Comissão apresenta a redação final (fôlha anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 63, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 13 de abril de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Alô Guimarães*, Relator. — *Sebastião Archer*.

ANEXO AO PARECER N.º 324, DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 63, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos

Correios e Telégrafos e a firma José Amaury de Aragão Araujo, para construção do prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Itapagé, no Estado do Ceará.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º ... DE 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 19 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma José Amaury de Aragão Araujo, para construção do prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Itapagé, no Estado do Ceará, pela importância de Cr\$ 169.393,20 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e vinte centavos).

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 325, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Substitutivo Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 327, de 1952.

Relator: Sr. Alô Guimarães

A Comissão apresenta redação final (fôlha anexa) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 327, de 1952, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 13 de abril de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Alô Guimarães*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 325, DE 1955

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 327, de 1952, que autoriza o Governo a encampar a Estrada de Ferro Nazaré, no Estado da Bahia.

Ao Projeto

Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a receber do Governo do Estado da Bahia, por cessão gratuita, todo o acervo da Estrada de Ferro de Nazaré.

Art. 2.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) para reaparelhamento da Estrada de Ferro Nazaré.

Art. 3.º O acervo da Estrada de Ferro de Nazaré abrangerá todos os bens móveis, imóveis e semoventes necessários ao funcionamento normal dessa ferrovia.

Art. 4.º Dentro do prazo de seis meses do ato de transferência da Estrada de Ferro de Nazaré ao Patrimônio da União, será feita a reestruturação dos quadros do seu pessoal, respeitados os direitos adquiridos e nas mesmas bases dos ferroviários da “Viação Férrea Federal do Leste Brasileiro”.

Art. 5.º Incorporada a Estrada de Ferro de Nazaré à rede ferroviária federal, o Poder Executivo providenciará a unificação de todo o sistema ferroviário federal na Bahia, sob o nome de “Viação Férrea Federal do Leste Brasileiro”, com sede em Salvador, capital do Estado da Bahia, abrangendo a atual Viação Férrea Federal, Leste Brasileiro, a Estrada de Ferro Nazaré e a Estrada de Ferro Ilhéus-Conquista.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Parecer n.º 326, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1953.

Relator: Sr. Sebastião Archer

A Comissão apresenta a redação final (folha anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 13 de abril de 1955. — Julio Leite, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Alo Guimaraes.

ANEXO AO PARECER N.º 326, DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Alfândega de Belém e o engenheiro civil Wilson de Sá Ferreira.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º ... DE 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 30 de outubro de 1952, entre a Alfândega de Belém, Estado do Pará, e o engenheiro civil Wilson de Sá Ferreira, para execução das obras relativas à construção de instalações sanitárias no prédio em que funciona a referida Alfândega, pela importância de Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros).

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 327, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 36-55, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial para os fins que menciona.

Relator: Sr. Júlio Leite.

I. O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, destinado a atender às despesas com a realização, no corrente ano, da 13.ª Reunião Plenária do Comitê Consultivo Internacional de Algodão.

II. A proposição é de autoria do Poder Executivo e veio ao Congresso acompanhada de exposição de motivos do Ministério da Fazenda, em que se esclarece que o conclave para cuja realização se solicita o crédito foi de iniciativa do Governo Federal.

III. Embora a situação do Tesouro Nacional nada tenha de lisonjeira, e conquanto sejamos, em princípio, contra a abertura de créditos especiais — só justificáveis em casos excepcionais, pois, do contrário, passa a constituir verdadeiros orçamentos marginais — temos de considerar, no caso vertente, a importância da reunião e a sua repercussão na economia brasileira, bem como o fato de se tratar de conclave internacional patrocinado pelo nosso Governo.

Nestas condições, esta Comissão opina pela aprovação do projeto. Sala das Comissões, em 13 de abril de 1955. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Julio Leite, Relator. — Othon Mäder. — Alberto Pasqualini. — Domingos Velasco. — Paulo Fernandes. — Juracy Magalhães. — Mathias Olympio.

Pareceres ns. 328 e 329, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 48-54, que

aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

Pelo presente projeto de lei n.º 48, de 1954, oriundo da Câmara dos Deputados, é aprovado o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A. Negou-lhe registro o Tribunal de Contas alegando várias razões que a Comissão de Tomadas de Contas, da Câmara dos Deputados, julgou em parte justas, atenta a letra fria da lei, declarando, porém, deverem ser superadas pelo Congresso, já pela sua inconsistência, já pela necessária defesa do interesse público.

O projeto enquadra-se nos dispositivos constitucionais, merecendo, sob este aspecto, seja aprovado.

Sala Ruy Barbosa, em 27 de outubro de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Flavio Guimarães, Relator. — Nestor Massena. — Joaquim Pires. — Luiz Tinoco. — Atílio Vivacqua. — Gomes de Oliveira.

N.º 329, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1954.

Relator: Othon Mäder.

I. Em 23 de novembro de 1953, foi celebrado contrato entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária Gentil S. A., para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Jucas, no Estado do Ceará.

II. Submetido o processo à apreciação do Tribunal de Contas, negou este registro ao contrato, pelas seguintes razões:

a) no edital de concorrência não foi previsto o prazo máximo de conclusão das obras;

b) não foram apresentados os estatutos do contratante nem a prova de qualidade de diretor gerente do signatário do termo; e

c) na redação da cláusula 2.ª não foi completada a classificação da despesa.

III. Não tendo a parte interessada recorrido da referida decisão, foi o processo encaminhado ao Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do art. 77 da Constituição.

Na Câmara, a Comissão de Tomadas de Contas, conhecendo da matéria, opinou pela provação do contrato impugnado, sob os seguintes fundamentos:

a) o Edital de concorrência não omitiu totalmente a formalidade do prazo e, de outro lado, se estabelece, no contrato (cláusula 9.ª) que "o prazo par a conclusão da obra será de duzentos e oito dias";

b) para habilitar-se à concorrência, a firma deve ter feito sua inscrição, na conformidade do Edital. Se tal formalidade não tivesse sido preenchida, certamente a proposta teria sido recusada pela Comissão Julgadora;

c) o edital de concorrência exige apenas que os documentos de habilitação sejam apresentados, uma única vez por cada concorrente, valendo para todas as propostas em que for vencedor, e a Imobiliária José Gentil S. A. já logrou aprovação para várias de suas propostas;

d) na classificação da despesa foi apenas omitida a palavra "Jucas" e não será razoável que esse lapso fosse invalidar o contrato.

A Câmara, firmada nesse parecer, aprovou o contrato, nos termos do projeto elaborado pela referida comissão técnica.

IV. Vindo o projeto do Senado, mereceu parecer favorável, sob o ponto de vista constitucional, da Comissão de Constituição e Justiça.

V. Pelo exposto, vê-se que a proposição envolve interesse público e merece ser aprovada, uma vez que nenhum vício grave invalidava o contrato.

Aconteceu, no entanto, que o projeto, tal como nos veio da Câmara, fala em agência de "Jucas", quando a localidade se denomina "Jucás", conforme se verifica das peças do processo.

Nessas condições, esta Comissão opina pela aprovação do projeto, com a modificação em apêço, nos termos da seguinte

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 1.º Onde se lê:

"Agência postal-Telegráfica de Jucas" leia-se: "Agência Postal-Telegráfica de Jucás"

Sala das Comissões, em 27 de março de 1955. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Othon Mäder, Relator. — Mathias Olympio. — Julio Leite. — Cezar Vergeiro. — Paulo Fernandes. — Domingos Velasco, vencido. — Alberto Pasqualini. — Juracy Magalhães.

Pareceres ns. 330 e 331, de 1955

N.º 330, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18-54, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão & Cia. Ltda.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, pelo estudo minucioso a que procedeu do processo de recusa pelo Tribunal de Contas do registro de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão Limitada conclui pela improcedência das razões alegadas para a recusa por serem todas elas com apoio em exigências regulamentares; sendo que uma delas por negligência, visto como os documentos reclamados se encontravam em processo idêntico cujo contrato havia sido registrado, aos quais se fazia alusão no processo em causa.

Um simples exame justificaria o registro. Por esse motivo, a referida comissão, tendo em vista o interesse público, formulou o projeto em apêço que foi adotado pela Câmara; e como seja ele perfeitamente constitucional, esta Comissão, sob este aspecto, aconselha sua aprovação.

Sala Ruy Barbosa, em 1 de setembro de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Nestor Massena. — Anisio Jobim. — Moreira de Souza. — Camilo Mercio.

N.º 331, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1954.

Relator: Sr. Othon Mäder.

Em sessão de 30 de dezembro de 1953, o Tribunal de Contas resolveu denegar registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão & Cia.; para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Manhuaçu, em Minas Gerais.

2 — A razão para tal decisão foi não ter sido apresentada pela firma contratante a documentação exigida pela lei.

3 — Examinando detidamente o processo, somos levados a divergir do motivo determinante da denegação do registro, justamente porque tal motivo não existe.

De fato, em aviso dirigido ao Tribunal de Contas, o Ministério da Viação e Obras Públicas esclareceu que os documentos exigidos por lei acompanharam aviso anterior, informando outro processo relativo a contrato semelhante.

Como se vê, a documentação exigida já se encontrava no Tribunal, e é coisa assentada que os documentos

apresentados pelo concorrente vitorioso com determinada proposta são válidos para as demais habitações.

4 — Diante do exposto, somos por que seja aprovado o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1955. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Othon Mäder, Relator. — Cezar Vergeiro. — Mathias Olympio. — Julio Leite. — Juracy Magalhães. — Domingos Velasco. — Alberto Pasqualini.

Pareceres ns. 332 e 333, de 1955

N.º 332, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecra Ltda.

Relator: Sr. Mozart Lago.

1. Aos 18 de novembro de 1953, foi celebrado contrato entre o Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecra Ltda., para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Aquiraz, Estado do Ceará.

2. Indo o processo ao Tribunal de Contas, negou, este, registro ao contrato, porque:

a) foi publicado fora do prazo;

b) o edital de concorrência não consignou prazo para início e término das obras;

c) não foi apresentado o contrato social da firma contratante; e

d) na redação dada à cláusula 2.ª referente à classificação da despesa, foi omitido o item 1) Aquiraz.

3. Não tendo havido recurso da decisão denegatória, foi o processo encaminhado ao Congresso, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal.

A Câmara apreciando a matéria, aceitou o parecer de sua Comissão de Tomada de Contas, decidindo contra o Tribunal de Contas e votando o projeto que aprovou o contrato impugnado, sendo a sua decisão baseada nas seguintes razões:

a) O Código de Contabilidade determina que o prazo para a publicação de qualquer contrato, no Diário Oficial, será de 10 dias, após sua lavratura, mas o Congresso pode desprezar essa formalidade, visto tratar-se de obra de real utilidade e cuja procrastinação traria prejuízos à população interessada no caso;

b) No contrato está sanada a falha verificada no edital de concorrência, relativa ao prazo para a conclusão da obra;

c) Para habilitar-se à concorrência, a firma contratante deve ter feito sua inscrição, na conformidade do edital. Se essa exigência não tivesse sido satisfeita, sua proposta teria sido, naturalmente, recusada pela Comissão Julgadora. Além disso, o edital de concorrência publicado no Diário Oficial do Ceará exige apenas que os documentos de habilitação sejam apresentados uma única vez pelo concorrente, valendo para todas as propostas em que for vencedor; e

d) Finalmente, a omissão da palavra Aquiraz não constitui razão para ser lavrada um aditivo ao contrato, pois este a menciona, e, na classificação da despesa, se indica que a construção será executada no Estado do Ceará.

4. Parece-nos que a Câmara, dando legalidade ao contrato em tela, agiu com acerto, eis que, sem quebra de nenhum princípio, mas apenas sobrepassando a omissões de menor importância, possibilitou a construção de uma obra necessária.

Nessas condições, opino pela aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 5 de novembro de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Mozart Lago*, Relator. — *Flavio Guimarães*. — *Luiz Tinoco*. — *Joaquim Pires*. — *Nestor Massena*.

N.º 333, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 54.

Relator: Sr. Othon Mäder.

I — Aos 18 de novembro de 1953, foi celebrado contrato entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecra Limitada, para a construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Aquiras, Estado do Ceará.

II — Indo o processo ao Tribunal de Contas, negou este registro ao contrato, porque:

a) foi publicado fora do prazo legal;

b) o edital de concorrência não consignou prazo para início e término das obras;

c) não foi apresentado o contrato social da firma contratante; e

d) na redação dada à cláusula 2.ª referente à classificação da despesa, foi omitido o item 1) — Aquiraz.

III — Transmitida essa decisão ao Ministério da Viação e Obras Públicas, deixou este de interpor recurso da mesma, determinando o Tribunal, em consequência, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, nos termos do § 1.º III, do art. 77 da Constituição.

IV — Na Câmara, a Comissão de Tomada de Contas, apreciando a matéria, manifestou-se pela aceitação do contrato, baseando em que:

a) embora o Código de Contabilidade determine que o prazo para a publicação de qualquer contrato é de 10 dias, após sua lavratura, e o contrato em tela somente tenha sido publicado depois de 20 dias, pode o Congresso dispensar essa formalidade, e deve fazê-lo pois se trata de obra de real utilidade.

b) o edital de concorrência consignava que a proposta deve conter o prazo em dias úteis, dentro do qual será executada a obra, e a cláusula VII estabelece que o contratante deverá iniciar as obras três dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, além do que, no contrato, está previsto o prazo de 120 dias para a conclusão da obra;

c) se não tivesse sido apresentado o contrato social da firma contratante, sua proposta teria sido recusado pela Comissão Julgadora, e, se isto não ocorresse, os demais concorrentes teriam protestado, sendo de notar, ainda, que o edital de concorrência exige que os documentos de habilitação sejam apresentados uma única vez por cada concorrente, valendo para todas as propostas, e a Construtora Ecra Limitada logrou aceitação para diversas propostas;

d) finalmente, a omissão da palavra "Aquiraz" não constitui razão para ser lavrado um aditivo ao contrato, pois este a menciona.

VI — Vindo ao Senado, mereceu o Projeto parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VII — Examinando detidamente o processo, duas coisas ressaltam:

1.º — que a obra a construir é de real interesse público; e

2.º — que as falhas apontadas pelo Tribunal de Contas são de pequena monta e perfeitamente superáveis.

Nestas condições esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1955. — *Alvaro Adolfo*, Presidente — *Othon Mäder*, Relator — *Mathias Olympio* — *Cesar Vergueiro* — *Julio Leite* — *Juracy Magalhães* — *Paulo Fernandes* — *Alberto Pasqualini* — *Domingos Velasco*.

Pareceres ns. 334 e 335, de 1955

N.º 334, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A.

Relator: Sr. Mozart Lago.

I — O Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1954, aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A.

II — O Egrégio Tribunal de Contas da União recusara registro a esse contrato pelas seguintes razões:

a) no edital de concorrência não foi previsto o prazo máximo de conclusão das obras;

b) não foram apresentados os estatutos da contratante, nem a prova de qualidade de diretor gerente do signatário do termo e

c) na redação da cláusula 2.ª não foi completa a classificação da despesa.

III — O Ministério da Viação e Obras Públicas, identificado dessa decisão, da mesma deixou de recorrer.

IV — O nobre Relator da matéria na Comissão de Tomada de Contas da Câmara, Sr. Deputado Germano Dockhorn, depois de mostrar a precariedade das instalações dos diversos órgãos dos Correios e Telégrafos em todo o país e, por via de consequência, os prejuízos enormes para os serviços, assim considera as eiyas do contrato impugnado, pleiteando a sua aprovação:

"Não me parecem bastante as alegações do Egrégio Tribunal de Contas como determinantes para recusar o registro, porque quanto à letra a, o prazo máximo de conclusão é o término dos 208 dias mencionados na

Cláusula nona; quanto à letra b, apesar de efetivamente não terem sido apresentados os estatutos da contratante nem a prova de qualidade de diretor gerente do signatário do termo, os documentos constantes do apenso que acompanha o processo em exame nos parecem suficientes para provar a idoneidade da firma contratante e do signatário do termo e quanto à letra c, julgo que o contrato está redigido com todas as cautelas para evitar algum prejuízo à União por falta de cumprimento das obrigações por parte da firma contratante".

V — O Projeto não padece de nenhuma inconstitucionalidade e merece a aprovação.

Sala Ruy Barbosa, em 10 de novembro de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício — *Mozart Lago*, Relator. — *Ferreira de Souza* — *Nestor Massena* — *Flavio Guimarães* — *Joaquim Pires*.

N.º 335, de 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29-54.

Relator: Sr. Othon Mäder.

O Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A. celebraram, em 23 de novembro de 1953, contrato para construção do prédio destinado à Agência do Baixo no Estado do Ceará.

Examinado o processo pelo Tribunal de Contas, negou este registro ao contrato por porque:

a) no edital de concorrência não foi previsto o prazo máximo de conclusão das obras;

b) não foram apresentadas os estatutos do contratante, nem a prova da qualidade do diretor gerente do signatário do termo; e

c) na redação da cláusula 2.ª não foi completa a classificação da despesa.

Transmitida essa decisão ao Ministério de Viação e Obras Públicas deixou este de recorrer pelo que foi o processo enviado ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no parágrafo 1.º do artigo 77 da Constituição.

A Câmara, tomando conhecimento da matéria, aceitou o parecer de sua Comissão de Tomada de Contas e aprovou o contrato em aprego nos termos do projeto apresentado por aquele órgão técnico.

Vindo ao Senado, recebeu o projeto parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, sob o aspecto constitucional.

Do exame das peças do processo em câmaras que não devem prevalecer as razões do Tribunal de Contas, e isto porque:

a) na cláusula 9.ª do contrato foi estabelecido o prazo de 208 dias úteis para a conclusão da obra;

b) na habilitação para a concorrência devem ter sido apresentados os estatutos, bem como deve ter sido feita a prova de qualidade de diretor gerente do signatário do termo, pois do contrário a Comissão Julgadora não faria a inscrição da firma e, se o fizesse, por favoritismo, os outros concorrentes; protestariam;

c) na cláusula 2.ª do contrato está esclarecido que a despesa correrá por conta de dotação orçamentária destinada à construção ou prosseguimento de prédios para agências postais-telegráficas.

Pelo exposto, considerando que nenhum vício insuperável macula o contrato, e que a construção do prédio em tela é obra de interesse público, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões em 13 de abril de 1955 — *Alvaro Adolfo*, Presidente — *Othon Mäder*, Relator — *Cesar Vergueiro* — *Mathias Olympio* — *Paulo Fernandes* — *Alberto Pasqualini* — *Juracy Magalhães* — *Domingos Velasco* — *Julio Leite*.

Parecer n.º 336, de 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 250, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 1.500,00 para regularização de despesa realizada no exercício de 1951.

Relator: Sr. Júlio Leite.

O presente projeto, de autoria do Poder Executivo autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 1.500,00 para regularização de despesa realizada no exercício de 1951.

O crédito destina-se ao pagamento das despesas com a renovação de Esmerino Games Roch Escrivã da Coletoria Federal em Baião, Estado do Pará, para a Coletoria Federal de Quixadá, no Estado do Ceará.

Na Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República pleiteando a medida, o Ministério da Fazenda esclarece que se trata de quantia que, não tendo sido escriturada pela Contadoria Geral da República, em Restos a Pagar, na época própria, foi debitada à conta Agentes Pagadores para regularização quando aberto o mencionado crédito.

Como se vê o assunto já foi devidamente examinado pelos competentes órgãos do Poder Executivo os quais opinaram pela abertura do crédito.

Assim nada temos a opor à aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões em 12 de abril de 1955 — *Alvaro Adolfo*, Presidente — *Julio Leite*, Relator — *Domingos Velasco* — *Paulo Fernandes* — *Mathias Olympio* — *Othon Mäder* — *Cesar Vergueiro* — *Juraci Magalhães* — *Alberto Pasqualini*.

Pareceres ns. 337, 338 e 339, de 1955

N.º 337, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1954, que revoga o Decreto-Lei n.º 347, de 22 de Março de 1938, que derogou o § 1.º do art. 1.º do Decreto número 24.511, de 29 de Junho de 1934.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei da Câmara número 164-54 revoga o Decreto-Lei número 347, de 23 de Março de 1938, que derogou o § 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 24.511, de 29 de Junho de 1934.

Os diplomas legais citados versam a questão da preferência ou não preferência na utilização dos serviços portuários nacionais. O Decreto número 24.511, no objetivo da eficiência das referidas instalações, estabeleceu a regra do tratamento igual para quantos precisarem de tais serviços. O Decreto-Lei n.º 347, excluiu, porém, da norma o Lloyd Brasileiro, permitindo, assim, às suas unidades a preferência de atracação nos portos brasileiros.

Impõe-se, agora, a revogação expressa de tal medida, que infringe, de resto, preceitos universalmente aceitos reconhecendo a indiscriminação de tratamento para os países que realizam o comércio marítimo.

Acresce que, recentemente no ensejo do estudo de um plano conjunto brasileiro-americano para o fortalecimento e reabilitação do sistema de nossos transportes marítimos, o Governo dos Estados Unidos, por nota de 23 de Outubro de 1952, do Departamento Americano de Estado à Embaixada Brasileira em Washington, firmou quatro pontos fundamentais para a execução desse programa, incluindo, entre tais pontos, o da "conveniência de ser restabelecida a igualdade de tratamento para os navios sob bandeira dos Estados Unidos em portos brasileiros" (sic), eliminada, destarte, a prioridade de atracação para navios do Lloyd Brasileiro.

Prestando essas informações, e desenvolvendo-as, com o invocor os aspectos de política internacional contrariamente a quaisquer desigualdades ou privilégios, como a de que é causa o Decreto-Lei brasileiro n.º 347, o Poder Executivo, por mensagem presidencial e exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores, solicitada do Congresso Nacional a providência legislativa consubstanciada na presente proposição.

No processado encaminhado pela Câmara ao Senado não figuram os originais da Mensagem e da Exposição de Motivos. Ambos os documentos, contudo, constam, em inteiro teor, dos autos da tramitação do projeto naquela Casa, o que, a nosso ver, satisfaz, desde que a matéria, em nada complexo, não ofereça quaisquer dificuldades à apreciação pelo Senado.

Opinamos, portanto, pela aprovação do projeto, do ponto de vista constitucional.

Sala Rui Barbosa, em 20 de Outubro de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente ocasional. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Ferreira de Sousa*. — *Nestor Massena*. — *Luiz Tinoco*.

N.º 338, de 1955

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1954.

Relator: Sr. Othon Mäder.

Com parecer da Comissão de Justiça que o aprovou do ponto de vista constitucional, foi-nos distribuído o presente Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo.

As encaminhá-lo a oexame do Congresso Nacional o ex-Presidente da República observa que o projeto está bem justificado na Exposição de Motivos do ex-Ministro das Relações Exteriores, Dr. Vicente Rão.

Enviando aquela Exposição de Motivos, ao então Chefe do Governo, o cidadão titular das Relações Exteriores pondera que o Governo Brasileiro propusera ao Secretário de Estado da América do Norte "o estudo de um programa de ação conjunta visando ao fortalecimento do sistema nacional de transportes marítimos".

Levando na devida consideração aqueles entendimentos, o Governo americano submeteu ao do Brasil um plano de atividade conjunta que objetivasse pontos fundamentais como sejam:

1 — Conveniência de se permitir que navios brasileiros participem no transporte de carga proveniente de importações financiadas pelo "Export Import Bank".

2 — Necessidade para o Brasil de maior número de navios novos destinados aos serviços de cabotagem;

3 — Conveniência de se restabelecer a igualdade de tratamento para os navios sob bandeira americana em portos brasileiros, bem como a igualdade no pagamento de emolumentos consulares em manifestos de carga e faturas consulares.

Em contrapartida, o Governo americano compromete-se a permitir, através da "Maritime Commission", que 50% das mercadorias adquiridas por empréstimo do "Export Import Bank" sejam transportadas em navios do Lóide Brasileiro. Tal disposição importa em suspender para o Brasil, a inconveniente Resolução Pública n.º 17.

O Governo dos Estados Unidos dispõe-se, ainda, a solicitar uma competente legislação que faculte a venda ao Brasil de navios cargueiros do tipo C 1 — M — AVI, para o seu serviço de cabotagem.

O projeto consubstancia medidas das mais justas, de vez que resguarda a igualdade de tratamento de bandeiras e enquadra o Brasil dentro dos princípios por ele adotados em conferências internacionais.

Por outro lado, estudando minuciosamente este programa, conjunto de atividades marítimas, o Lóide Brasileiro manifestou-se mais de uma vez de pleno acordo com o referido programa, em face das grandes vantagens que compensarão a abolição das prerrogativas de que tem usufruído. Idêntico pronunciamento externou a Comissão Mista Brasil-Estados Unidos para o desenvolvimento econômico.

Ora, para a consumação definitiva do programa de ação conjunta, faltavam apenas duas medidas que deverão ser tomadas simultaneamente pelos dois países:

a) Mensagem do Executivo norte-americano ao Congresso, propondo legislação para a venda ao Brasil de 12 cargueiros do tipo C 1-M-AVI;

b) Mensagem do Executivo brasileiro, propondo a revogação do Decreto n.º 347, de 23 de março de 1938, que serviu de base à concessão das regalias e prioridades de atracação aos navios do Lóide, bem assim a revogação do art. 20 da Lei n.º 420, de 10 de abril de 1937, que concede o abatimento de 50% aos embarcadores desta Companhia relativamente aos vistos nos conhecimentos de carga e faturas consulares de mercadorias que a ela se destinarem.

As vantagens e conveniências que certamente advirão àquela empresa são notórias.

E' de se resaltar entre outras, a permissão de transporte em navios brasileiros de 50% das mercadorias adquiridas por empréstimo, o que aumentará evidentemente a participação do Lóide no movimento comercial Brasil e Estados Unidos, representando tal fato uma economia calculada em 13 milhões de dólares.

Por estas e outras razões já assinadas, esta Comissão é de parecer que o projeto merece ser aprovado.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1955. — *Euclides Vieira*, Presidente. — *Othon Mader*, Relator. — *Neves da Rocha*. — *Onofre Gomes*.

N.º 339, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 164-54.

Relator: *Senador Othon Mader*.

I. O presente projeto, oriundo de Mensagem do Poder Executivo, revoga o Decreto-lei n.º 347, de 23 de março de 1938, que derogou o § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24.511 de 29 de junho de 1934.

Os decretos em apêço tratam da questão de preferência na utilização dos serviços portuários: o de número 24.511 estabeleceu a norma do tratamento igual para os que precisassem de tais serviços e o de n.º 347 excluiu dessa norma o Lloyde Brasileiro, dando às suas unidades preferência de atracação nos portos.

II. A exceção em benefício do Lloyde Brasileiro aberra do princípio universal do tratamento igual para os países que realizam o comércio marítimo e, de outro lado, em nada favorece a nossa economia, cujo interesse, a ocontrário, estaria em se dar a todos os países, igualdade de condições na movimentação de mercadorias através dos portos nacionais.

III. Por outro lado, na Exposição de Motivos encaminhada ao Sr. Presidente da República, propondo a medida, o Sr. Ministro das Relações Exteriores dá a conhecer que foram realizados entendimentos entre os governos brasileiros e norte-americano para a elaboração de um plano conjunto para o fortalecimento e a reabilitação do sistema nacional de transportes marítimos, esciarcendo, a propósito, que, para a consecução do mencionado plano, urge, entre outras medidas, pleitear do Congresso a revogação do citado Decreto-lei n.º 347, restabelecendo-se assim, a igualdade de tratamento para os navios sob a bandeira dos Estados Unidos da América.

Como bem salienta, ainda, o titular da Pasta das Relações Exteriores, o congestionamento dos portos brasileiros, que acarreta prejuízos de milhões de dólares às empresas de navegação e aos consumidores do Brasil e dos Estados Unidos, só poderá ser eliminado através de medidas racionais e objetivas, como a constante da proposição governamental.

Pelo exposto, revelando-se o Projeto de alto interesse para o país, principalmente pelas repercussões econômicas e financeiras favoráveis que fatalmente terá, esta Comissão opina por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1955. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Othon Mader*, Relator. — *Matheos Olympio*. — *Julio Leite*. — *Domingos Telesco*, com restrições. — *Cezar Verqueiro*. — *Paulo Fernandes*. — *Juracy Magalhães*. — *Alberto Parqueline*.

Pareceres ns. 340, 341 e 342, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça. — Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30-54 que dispõe sobre o preenchimento de vagas de Coletores Federais.

O eminente Senador Nestor Massena, procurando corrigir falhas da Lei 1.293, de 1950, que proclamou os serviços cometidos às Coletorias Federais, autoriza o Poder Executivo, pelo presente projeto, a promover ou transferir os escrivões de coletorias Federais, nomeados por concurso, a coletor, preenchendo, por essa forma, centenas de vagas existentes, de vez que

impedido se acha o Governo de fazê-lo por disposição anacrônica daquela lei, em conflito com seu regulamento. O escrivão de uma coletoria, embora acumulando, por anos, seguidos, a função de coletor, só se efetivado ou transferido havendo coincidência dos seus vencimentos com os do coletor a quem substitue.

A medida se faz necessária porque existem cerca de 300 vagas de coletor a preencher e o número de escrivões com concurso transferidos não ascende a uma dezena.

O projeto é inconstitucional e como tal deve ser aprovado.

Sala Ruy Barbosa, em 16 de junho de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Joaquim Pires*, Relator. — *Anísio Jobim*, vencido. — *Mozart Lago*. *Flávio Guimarães*, pela inconstitucionalidade. — *Gomes de Oliveira*. — *Atílio Vivacqua*. — *Aloysio de Carvalho*, vencido, pela inconstitucionalidade.

N.º 341, de 1955

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1954, que dispõe sobre o preenchimento de vagas de coletores federais (Senador Nestor Massena).

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

O Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1954, que dispõe sobre preenchimento de vagas de coletores federais pelos escrivões da mesma, ou de outra coletoria, está atendido em emenda apresentada, com a mesma finalidade, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1953 de criação de coletorias federais, ficando assim prejudicado.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1954. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Vivaldo Lima*, Relator. — *Nestor Massena*. — *Julio Leite*. — *Mozart Lago*.

N.º 342, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 30-54.

Relator: Sr. Julio Leite.

I. O presente projeto, de autoria do ex-Senador Nestor Massena, autoriza o Poder Executivo a aproveitar, nos cargos vagos da carreira de coletor, por transferência ou promoção, os escrivões de coletorias federais, nomeados em virtude de concurso e com, pelo menos, dois anos de exercício.

II. Justificando a proposição, diz seu autor que a Lei n.º 1.293, de 27 de dezembro de 1950, ao mesmo tempo que determina que os cargos vagos da carreira de coletor sejam providos por transferência, assegura aos escrivões do Quadro Suplementar o direito à transferência para aquela carreira, mas observa, criticando aquele diploma, que a regulamentação das transferências condiciona a lotação do escrivão transferido à coincidência do mesmo padrão de vencimentos do cargo de coletor na coletoria para o qual deva ser transferido, disso tudo resultando, na prática, verdadeira proibição da transferência.

III. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer favorável ao projeto, ao passo que a de Serviço Público considerou-o prejudicado, por achar que o seu objetivo estava atendido pela emenda que apresentou, com a mesma finalidade, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1953, que cria coletorias federais.

IV. Examinando a proposição sob seus diversos aspectos, chega-se forçosamente à conclusão de que não deve ser aprovada, tais as falhas que a invalidam.

Inicialmente — e sem que, com isso, pretendamos invadir a esfera de competência da douta Comissão de Justiça, estamos em que o projeto se choca frontalmente com o artigo 186 da Constituição, que exige concurso para a investidura em cargo de carreira.

Por outro lado, a Lei 1.293, citada que reorganizou o Serviço de Inspeção de Coletorias Federais e dá outras providências, já resolveu satisfatoriamente, a situação dos escrivões de coletorias, sem quebra do princípio constitucional do concurso, quando, no art. 25, torna privativo aos mesmos o direito de concorrer às vagas iniciais da carreira de Coletor.

A emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, a que se referiu a Comissão de Serviço Público como alcançando idênticos objetivos, merece parecer contrário desta Comissão e, na realidade, nada resolveria, pois padece das mesmas falhas.

Face ao exposto, esta Comissão opina contrariamente ao projeto.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Julio Leite*, Relator. — *Matheos Olympio*. — *Cezar Verqueiro*. — *Alberto Pasqualini*. — *Juracy Magalhães*. — *Domingos Velasco*. — *Othon Mader*.

Pareceres ns. 343 e 344, de 1955

N.º 343, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 53, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Napoleão de Araújo Lima.

Relator: Sr. Othon Mader.

I. O Projeto de Decreto Legislativo n.º 53, de 1954, aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Napoleão de Araújo Lima, para construção da Agência Postal-Telegráfica da cidade de Miguel Alves, no Estado do Piauí.

II. Em sessão de 20 de novembro de 1953, o Tribunal de Contas da União resolveu negar registro ao citado contrato, celebrado a 30 de julho do mesmo ano, porque o prazo a que a aludia a cláusula 9.ª ultrapassava o exercício financeiro.

III. A douta Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, ao tomar conhecimento do recurso *ex-officio* daquela colendo Tribunal (art. 77, § da Constituição Federal), fez ver que a autorização para a construção da citada Agência Postal-Telegráfica foi dada pelo Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, que se baseava no art. 11 do Decreto-lei n.º 8.308, de 6 de dezembro de 1945, com a redação que passou a ter após Decreto-lei n.º 9.173, de 15 de março de 1946, *verbis*:

"Art. 11. O Tribunal de Contas e as Delegacias julgarão, a posteriori, a comprovação das despesas do Departamento dos Correios e Telégrafos sujeitos a seu registro".

IV — Argumenta, ainda, o digno Relator do Projeto na Comissão de Tomada de Contas, Sr. Deputado Antônio Maria Corra:

"Acresce ainda que a construção está concluída e o prédio deverá ser recebido dentro de pouco, conforme esclarece-me em carta datada de 29 de abril de 1954, o Diretor Regional.

Em face da realidade e considerando que o contrato obedeceu às normas salutaras de honestidade administrativa, tendo havido coleta de preços entre praticamente todos os construtores, da terra, somos de parecer que o contrato seja aprovado".

V. Manifestando-nos de acordo com os argumentos expendidos pela referida Comissão da outra Casa do Congresso, somos pela aprovação do Projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 13 de outubro de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Othon Mader*, Relator. — *Nestor Massena*. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Joaquim Pires*. — *Gomes de Oliveira*.

N.º 344-1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo, número 53-54, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Napoleão de Araújo Lima.

Relator — Sr. Othon Mader.

1. O presente projeto aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Napoleão de Araújo Lima, para construção da Agência Postal Telegráfica da cidade de Miguel Alves, no Estado do Piauí.

2. O Tribunal de Contas recusou o registro ao contrato, por que o prazo para a conclusão da obra ultrapassava o exercício financeiro, mas a Câmara, em conformidade com o parecer de sua Comissão de Tomada de Contas, decidiu contra aquele órgão, visto que a construção em apêço, já aquela época, estava em vias de conclusão, como se esclarece no processo.

3. Vindo ao Senado, mereceu o Projeto parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, onde, por coincidência, foi a matéria por nós relatada.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1955. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Othon Mader*, Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Julio Leite*. — *Paulo Fernandes*. — *Cesar Vergueiro*. — *Alberto Pasqualini*. — *Domingos Velasco*. — *Matthias Olympio*.

Pareceres ns. 345 e 346, de 1955

N.º 345 — de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31-54, que aprova o termo de contrato entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A.

Relator — Sr. Joaquim Pires.

A firma Imobiliária José Gentil Sociedade Anônima, em concorrência pública que obedeceu aos ditames das leis e regulamentos que regem a espécie, obteve ganho de causa para sua proposta para construção do prédio destinado à agência postal telegráfica de Saboeiro, Estado do Ceará.

Submetido o Contrato a Registro pelo Tribunal de Contas, foi este recusado, com fundamento em razão sem consistência, simples exigências protocolares que foram destruídas pelo relator que apreciou o processo na Comissão de Tomada de Contas, da Câmara dos Deputados.

A título ilustrativo transcrevo em parte o douto parecer do Deputado Mendes Pimentel, que aquela Comissão adotou sem discrepância, bem assim o Projeto de Decreto Legislativo em apêço aprovado posteriormente pela Câmara dos Deputados.

“O Edital de concorrência não pôz de todo à margem a formalidade do prazo, vez que exige do concorrente estabeleça, em sua proposta, o prazo em dias úteis dentro do qual será executada a obra. (Diário Oficial do Estado do Ceará — 14-X-1954 — Cláusula I — 2.º — letra “a”). É do contrato, (cláusula 9.ª) se verifica que o prazo para a construção da obra será de duzentos e oito (208) dias úteis, sem nenhuma prorrogação, a não ser por motivo de força maior, devidamente comprovada pelo Construtor dentro de quinze (15) dias de sua concorrência e desde que aceita pelo Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos essa comprovação. Está, assim, suprida a suposta deficiência. Quanto ao item “b”, as faltas argüidas são improcedentes. Para habilitar-se à concorrência a

firma deve ter feito sua inscrição, na conformidade do edital. Se tal exigência não tivesse sido preenchida, por certo sua proposta teria sido recusada pela Comissão Julgadora. Mas, dando de barato, que fosse aceita por favoritismo ou desídia, surgiriam logo os protestos dos demais concorrentes o que não se verificou.

Por outro lado, o edital de concorrência publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 14 e 16 de outubro de 1953, exige que os documentos de habilitação sejam apresentados, apenas, uma única vez, por cada concorrente, valendo para todas as propostas em que for vencedor. (Cláusula I — 1.º) letra “h” — Observação).

E, como a Imobiliária José Gentil S. A. logrou fossem aprovadas várias de suas propostas, é de crer que sendo os documentos referidos façam parte dos remetidos ao Tribunal de Contas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas no processo número 56.215-53, que, conforme aviso número 3.457, contém a documentação exigida por lei para efeito de habilitação dos concorrentes.

Com relação ao item “c”, foi apenas omitida a palavra “Saboeiro” e não nos parece justo que se considere este descuido de natureza a anular o contrato, desde que a cláusula 2.ª consigna que a despesa correrá à conta da Verba 3, inciso 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, 3 — para atender despesas com execução de obras, em conjunto com o Plano Postal Telegráfico; 06 — Ceará, item 1 — para construção ou prosseguimento de prédios para agências postais-telegráficas, do Anexo 25.

Merece notado ainda que o termo de contrato menciona que o prédio é destinado à Agência Postal Telegráfica de Saboeiro, no Estado do Ceará.

Por esta razão e por considerarmos que nova concorrência acarretará inevitavelmente a majoração do preço da construção, além de privar aquele Departamento de uma realização necessária à boa ordem de seus serviços, somos de parecer que o contrato deve ser aprovado.

Pela procedência das razões expostas, a Comissão de Constituição e Justiça é de parecer que seja o projeto em apêço aprovado quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

Sala Ruy Barbosa, em 1 de setembro de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Joaquim Pires*, Relator. — *Nestor Massena*. — *Morreira de Souza*. — *Camilo Mércio*. — *Anísio Jobim*.

N.º 346, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31-54.

Relator: Sr. Othon Mader.

Entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S/A foi celebrado, em 24 de novembro de 1953, contrato para construção de prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Saboeiro, no Estado do Ceará.

Enviado o processo ao exame do Tribunal de Contas, este recusou registro ao contrato, porque:

a) não foi previsto, no edital de concorrência, o prazo máximo para o término das obras;

b) não foram apresentados os estatutos do contrato com a prova de qualidade de diretor gerente do signatário do termo;

c) não foi completa, na redação da cláusula 2.ª, a classificação da despesa.

O Ministério da Viação e Obras Públicas não recorreu dessa decisão, pelo que foi o processo remetido ao Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do artigo 77 da Constituição, sendo que, na Câmara, a Comissão de Tomada de Contas pronunciou-se favoravelmente à aprovação do contrato, pelas seguintes razões:

a) além do edital de concorrência não haver totalmente desprezado a formalidade do prazo — pois exige do concorrente estabeleça o prazo em dias úteis dentro do qual será executada a obra — ficou estabelecido, no contrato, que o prazo para a conclusão da obra será de duzentos e oito dias;

b) a firma interessada, para habilitar-se à concorrência, deve ter feito sua inscrição, e, se esta formalidade não tivesse sido preenchida, certamente sua proposta seria rejeitada. Além disso, o edital de concorrência exige apenas que os documentos de habilitação sejam apresentados uma única vez por cada concorrente, valendo para todas as propostas, e a Imobiliária José Gentil S/A já obteve aprovação para diversas propostas;

c) a omissão da palavra “Saboeiro” não basta para invalidar o contrato, tanto mais que a cláusula 2.ª consigna que a despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria para atender a despesas de construção ou prosseguimento de prédios para agências postais-telegráficas.

A Câmara aprovou o contrato, nos termos do projeto apresentado por esse seu órgão técnico.

No Senado, recebeu a proposição parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que examinou a matéria sob o aspecto constitucional.

Tendo em vista que nenhum vício substancial se contém no contrato e que está em jogo a construção de uma obra de interesse público, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1955. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Othon Mader*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Juracy Magalhães*. — *Matthias Olympio*. — *Domingos Velasco*. — *Paulo Fernandes*. — *Julio Leite*. — *Alberto Pasqualini*.

Pareceres ns. 347 e 348, de 1955

N.º 347, de 1955

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 213, de 1954, que modifica o art. 4.º e seu parágrafo da lei n.º 305, de 18 de julho de 1948 (quota do imposto de renda, destinado aos Municípios).

Relator: Sr. Nestor Massena.

A Câmara dos Deputados teve a iniciativa do Projeto n.º 213, de 1954, que ali teve o n.º 356-D, de 1953, que modifica o art. 4.º e seu parágrafo da lei n.º 305, de 18 de julho de 1948, sobre quota do imposto de renda destinada aos Municípios.

De autoria do nobre Deputado Raimundo Padilha, o projeto visa incluir todos os municípios já criados, embora dependendo de instalação, entre os que têm direito ao recebimento da quota do imposto de renda que à União cabe distribuir anualmente. Como os Municípios criados em um só se instalam, geralmente, no primeiro dia do ano seguinte, pela diferença de um dia deixavam de ser aginhoados com a quota do imposto de renda que lhes cabe constitucionalmente. O projeto estabelecia que “para fixação da importância devida a cada Município tomar-se-á por base o número de Municípios existentes a 31 de dezembro do ano anterior” e o substitutivo que foi, afinal, aprovado, manteve essa finalidade, estabelecendo que “a apuração e fixação da importância do imposto de renda destinada aos Municípios terão por base — I — o total da arrecadação geral do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, no exercício anterior ao da elaboração orçamentária” — e “II — o número de unidades administrativas existentes a 31 de dezembro do ano da elaboração orçamentária, acrescido dos que forem criados até essa data, desde que instalados até 31 de janeiro do ano seguinte”.

A proposição foi estudada nas Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças da Câmara dos Deputados e despachada, no Senado, às Comissões de Economia e de Finanças.

Tendo a Comissão de Economia do Senado Federal examinado o Projeto n.º 213, de 1954, originário da Câmara dos Deputados e que modifica o artigo 4.º e o seu Parágrafo da Lei n.º 305, de 18 de julho de 1948, sobre a quota do imposto de renda destinada aos Municípios, nada tem a lhe opor, pelo que se manifesta favoravelmente a sua aprovação, apresentando-lhe porém, a emenda que adiciona, nestes termos, para o fim de não surpreender situações existentes:

Acrescente-se ao artigo 1.º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. No exercício de 1955, a instalação, para o efeito do disposto no n.º II deste artigo, poderá ser feita até 31 de março de 1955.

N.º 348, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 213-54.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O presente Projeto modifica o artigo 4.º e seu parágrafo da Lei número 305, de 18 de julho de 1948, que dispõe sobre a distribuição da quota do imposto de renda às municipalidades do país.

O objetivo da Proposição é incluir os municípios criados até o dia 31 de dezembro do ano da elaboração orçamentária entre os que têm direito ao recebimento da referida quota, desde que sejam instalados até 31 de janeiro do ano seguinte.

II Justificando o Projeto diz seu autor, eminente Deputado Raimundo Padilha:

“Pelo parágrafo único do artigo 4.º da Lei n.º 305, toma-se por base o número de Municípios existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para se proceder à divisão da quota em apêço. Desta forma, os novos Municípios, criados para instalação no ano subsequente, ficam desembolsados de sua quota no primeiro ano de existência, quando precisamente mais dela carecem para ocorrer às inúmeras despesas com a respectiva fundação de seus órgãos administrativos”.

Vindo ao Senado, recebeu o Projeto parecer favorável da Comissão de Economia, tendo esta, porém, aprovado, ainda, uma Emenda ao artigo 1.º, estabelecendo que, neste ano de 1955, a instalação dos novos municípios, para efeito de recebimento da quota do imposto de renda, poderá ser feita até 31 de março.

IV O Projeto parece-nos inspirado em motivos justos, e, dessa maneira, esta Comissão opina pela sua aprovação, inclusive da Emenda da Comissão de Economia.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1955. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Victorino Freire*, Relator. — *Alberto Pasqualini*. — *Cesar Vergueiro*. — *Paulo Fernandes*. — *Domingos Velasco*. — *Julio Leite*. — *Othon Mader*.

Pareceres ns. 349 e 350, de 1955

N.º 349, de 1955

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 373, de 1953, que dispõe sobre a fabricação e comércio de vinhos, seus derivados e bebidas era geral, e dá outras providências.

Relator: Sr. Julio Leite.

Retorna à Comissão de Economia o Projeto de Lei da Câmara n.º 373-53 a fim de que este órgão técnico se pronuncie acerca de quatro emendas a ele apresentadas em Plenário pelo ilustre Senador Abelardo Jurema.

Façamos o estudo e emitamos parecer, por partes, destacadamente:

1 — a emenda n.º 1 determina que se dê ao art. 3.º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3.º O destilado do vinho obtido pela destilação alcoólica da uva madura ou do suco de uva madura, denomina-se "aguardente de vinho".

§ 1.º O produto obtido pelo envelhecimento de aguardente de uvas passas a denominar-se "conhaque".

§ 2.º Os destilados de vinho (conhaque) adicionados de ervas aromáticas ou amargas, mel, gengibre, alcaçôfão ou outros produtos para adoçar ou aromatizar, só poderão ser vendidos sob tal denominação, quando os dados analíticos dos mesmos confirmarem ser destilados de vinho".

Por qualquer circunstância, ou por engano datilográfico, no texto da Emenda lê-se "destilação" em vez de "fermentação", como seria correto. E no § 1.º, lê-se "uvas", em vez de "vinho", o que altera a definição técnica tradicional do produto que se procura estratificar pela própria emenda.

Assim a Comissão sugere subemenda desta maneira articulada:

SUBEMENDA À EMENDA 1

"Ao art. 3.º — dê-se a seguinte redação:

Art. 3.º O destilado do vinho obtido pela fermentação alcoólica da uva madura ou do suco de uvas maduras, denomina-se "aguardente de vinho".

§ 1.º O produto obtido pelo envelhecimento da aguardente de vinho, passa a denominar-se "conhaque".

A subemenda corresponde, como disse, a exata definição técnica do produto. Aguardente de vinho é o destilado do vinho natural de uva, e conhaque, é esse mesmo destilado, depois de envelhecido.

A redação do art. 3.º — como está no projeto, de fato, não satisfaz, porque a definição nele contida corresponde a uma aguardente de vinho e não a um conhaque, propriamente dito.

Quando ao parágrafo 2.º da emenda, não incluído na subemenda que ora apresentamos, trata-se de repetição do texto do art. 56 do Decreto 2.499, de 16-3-38 que aprova o Regulamento da Lei n.º 549, de 20 de outubro de 1937. Como o presente Projeto de Lei não revoga aquele dispositivo; o aludido parágrafo 2.º permanece supérfluo e desnecessário.

2 — A emenda n.º 2, estabelece: "Substitua-se no parágrafo único do art. 2.º, a expressão "80%" de vinho natural de uva, por "70%" de vinho natural de uva".

A legislação em vigor (Lei n.º 549 de 28 de outubro de 1937 e seu Regulamento; § 1.º do art. 40) estabelece:

"Os vermutos e quinados terão no mínimo setenta por cento (70%) de vinho e no máximo dezoito por cento (18%) de álcool em volume, permitindo-se a adição de açúcar puro, sacarose e glicose, e até 10% (dez por cento) de álcool etílico, puro, retificado".

Em obediência a esse dispositivo legal os vinhos compostos (vermutos, quinados e outros), elaborados no Brasil, levam geralmente, de 70 a 75% de vinho natural de uva. As características organolépticas desses vinhos, que são do agrado de milhares de consumidores (só a Cinzano do Brasil fabrica 600 mil caixas de vermute por ano e a Martini, 300 mil) sofrerão alterações sensíveis, principalmente no que diz respeito ao paladar. Longo espaço de tempo seria necessário para adaptar o consumidor ao novo produto.

Atendendo a este argumento, de todo procedente, a Comissão de Economia pronuncia-se favoravelmente à emenda n.º 2.

3 — Diz a emenda n.º 3:

"No art. 8.º do projeto, onde se lê "três atmosferas", leia-se "1,5 atmosferas".

O objetivo do seu autor, expresso na justificativa da emenda, é evitar que o suco de uva, que goza de taxas favoráveis na Lei do Imposto de Consumo, em comparação com os chamados refrigerantes, seja, mediante benefício e admitido a gaseificação até 3 (três) atmosferas, acondicionado como refrigerante, o que importa em sacrifício do fisco e em concorrência desleal com os produtos similares.

De outra maneira, admitindo-se a gaseificação até 3 atmosferas dos vinhos frisantes, estes poderão ser confundidos com vinhos espumantes ou champanses. Não há nenhuma conveniência para que isto aconteça: a legislação em vigor estabelece que o vinho frisante não deve exceder em acidez carbônica de 1,5 atmosferas. Tal preceituado deve continuar sendo mantido.

Assim justifica-se a aprovação da emenda n.º 3.

4 — Determina a emenda n.º 4:

"Suprima-se o art. 14 do projeto que dispõe:

Art. 14 — A partir de 12 meses da data desta lei, na rotulagem dos vinhos e derivados, expostos a venda a consumo público em qualquer parte do território do País, será obrigatória a indicação do preço para o consumidor, indicando-se igualmente, a região de prevalência desse preço e a localidade de origem do produto, além de outras exigências legais, sob pena de apreensão".

Diz a justificativa que acompanha a emenda:

"O sistema da indicação do preço no rótulo do produto é contrário aos interesses de expansão da indústria nacional. Devendo os produtos ser engarrafados num local e despachados para milhares de outros no território do País, é óbvio que o seu preço não pode deixar de variar conforme a região, porque variam as despesas de frete com a distância, maior ou menor do mercado produtor, e com os tipos de transportes usados. O produtor porém não está em condições de prever estas despesas e outros fatores que influem no preço final, tais como quebra, diferença, meios de transportes, etc".

Por outro lado, argumenta o autor da emenda,

"a medida que o negócio se expande os despachos se verificam para praças cada vez mais numerosas e seria impossível gravar, num mesmo tipo de rótulo, preços diferentes para centenas de praças diferentes".

Alega, ainda, o Senador Abelardo Jurema que

"a exigência será desastrosa especialmente para as indústrias de vinhos compostos e aguardentes produzidos esses, que, pelo maior preço unitário de venda, são despachados em lotes menores do que os vinhos comuns, chamados de mesa".

O dispositivo constante do projeto foi ditado, diz a justificativa da emenda n.º 4:

"pela conveniência de certa zona vinícola do País, produtora destes vinhos de mesa, sem levar em conta os interesses e possibilidades de outras zonas, e outros tipos de produtos vinícolas".

Data vênua, discordamos em parte desta argumentação. É inegável que há abuso no preço pelo qual o vinho é oferecido ao consumidor. Muitas vezes, restaurantes, hotéis, mercearias, auferem lucros que ultrapassam a 400% do preço real do produto vinícola nacional. Dêsse abuso só se beneficia o intermediário. As classes menos favorecidas, o proletariado, estes que têm maior necessidade de alimentos energéticos, vêem-se quase que absolutamente privado do seu consumo. Por outro lado, os preços são altos, impossibilitam uma expansão maior da vitivinicultura nacional, desestimulando, por consequência, o produtor. Há que remediar

esta situação. A fixação do preço no rótulo da garrafa, sem dúvida, é a solução apontada. Quando analisamos anteriormente o projeto, assim foi nosso entender, e nada nos faz hoje, pensar diferente. Contudo, reconhecemos que a matéria necessita de uma regulamentação. Regulamentação que só poderá se efetuar mediante contacto com os próprios produtores, a fim de que os inconvenientes vistos pelo autor da emenda em tal medida, possam ser contornadas.

Em face dessas circunstâncias todas é que a Comissão de Economia, no empenho de procurar combater qualquer possibilidade de especulação, infelizmente muito difundida entre nós, propõe a seguinte sub-emenda à emenda n.º 4:

SUB-EMENDA À EMENDA 4

"Redija-se assim o artigo 14 do Projeto de Lei da Câmara n.º 373 de 1953:

Art. 14 — Dentro de 12 anos a partir da data desta lei, o Ministério da Agricultura estudar, com as classes produtoras, medidas que permitam orientar o consumidor sobre os preços de venda dos produtos vinícolas".

Excluímos dessa sub-emenda também a exigência sobre a indicação no rótulo, da localidade de origem do produto, porque essa indicação, já é obrigatória, pelas leis bromatológicas existentes no país, que requerem a indicação, nos rótulos, do estabelecimento em que o produto é fabricado, o respectivo endereço.

Sala das Comissões, em 27 de janeiro de 1955 — *Pereira Pinto* — Presidente; — *Júlio Leite*, Relator. — *Euclydes Vieira*. — *Gomes de Oliveira* — *Plínio Pompeu*. — *Nestor Massena*.

N.º 350, — de 1955

Da Comissão de Finanças, às emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 373, de 1953.

Relator: Sr. Juracy Magalhães
Volta o projeto em causa a esta Comissão para que se pronuncie sobre as emendas apresentadas ao mesmo em plenário e na Comissão de Economia.

II — O parecer da Comissão de Finanças pela aprovação do projeto foi proferido oralmente, em plenário, pelo ilustre Senador Alvaro Adolpho.

III — Passaremos a examinar cada emenda separadamente.

IV — A emenda n.º 1 altera a redação do artigo 3.º do projeto na forma abaixo.

Artigo 3.º — O destilado do vinho obtido pela destilação alcoólica da uva madura ou do suco de uva madura, denomina-se "aguardente de vinho".

§ 1.º — O produto obtido pelo envelhecimento de aguardente de uvas, passa a denominar-se "conhaque".

§ 2.º — Os destilados de vinho (conhaque) adicionados de ervas aromáticas ou amargas, mel, gengibre, alcaçôfão ou outros produtos para adoçar ou aromatizar, só poderão ser vendidos sob tal denominação, quando os dados analíticos dos mesmos confirmarem ser destilados de vinho".

V — Diz a emenda n.º 2, o seguinte:

"Substitua-se no § único, do artigo 2.º, a expressão "80%" de vinho natural de uva, por "70%" de vinho natural de uva".

VI — A emenda n.º 3 altera o artigo 8.º do projeto determinado que, onde se lê "três atmosferas", leia-se "1,5 atmosferas" e a emenda n.º 4 determina a supressão do artigo 14 do projeto.

VII — Sobre as emendas apresentadas em plenário pelo ex-senador Abelardo Jurema já emitiu parecer técnico sobre a conveniência das mesmas, o Diretor do Instituto de Fermentação do Ministério da Agricul-

tura, pessoalmente, ao Senador Júlio Leite, relator do projeto na Comissão de Economia.

VIII — A emenda n.º 1 de plenário apresentou a Comissão de Economia uma sub-emenda, alterando o texto do artigo 3.º e suprimindo o § 2.º da aludida emenda por se tratar de repetição do texto do artigo 56 do Decreto 2.499, de 16 de março de 1938.

Quanto à emenda n.º 2 e n.º 3 pronunciou-se a Comissão de Economia pela sua aprovação.

A emenda n.º 4 que manda suprimir o artigo 14 do projeto, apresentou a Comissão de Economia uma sub-emenda assim redigida:

Art. 14 — Dentro de 12 meses a partir da data desta Lei, o Ministério da Agricultura estudar, com as classes produtoras, medidas que permitam orientar o consumidor sobre os preços de venda dos produtos vinícolas.

Esclareceu, ainda o Senador Júlio Leite que sobre a sub-emenda à emenda n.º 4 de plenário, não se pronunciou o Ministério da Agricultura.

IX — Entretanto, a aludida sub-emenda não é substancial ao projeto. Determina apenas que o Ministério da Agricultura estude com as classes produtoras medidas que permitam orientar o consumidor sobre os preços de venda dos produtos vinícolas.

X — Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável às emendas ns. 2 e 3 de plenário, e às sub-emendas da Comissão de Economia, às emendas ns. 1 e 4 de plenário.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente; — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *Olthon Mäder*. — *Alberto Pasqualini*. — *Domingos Velasco*. — *Paulo Fernandes*. — *Júlio Leite*. — *Cezar Vergueiro*.

COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Prisco dos Santos — *Alvaro Adolpho* — *Parsifal Barroso* — *Georgino Avelino* — *Reginaldo Fernandes* — *João Arruda* — *Jarbas Maranhão* — *Freitas Cavalcanti* — *Rui Palmeira* — *Maynard Gomes* — *Paulo Fernandes* — *Coimbra Bueno*. — *Alô Guimarães* — *Saulo Ramos* — (14)

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Magalhães Barata — *Arca Leão* — *Leônidas Melo* — *Juracy Magalhães* — *Carlos Lindenberg* — *Cezar Vergueiro* — *Pedro Ludovico* — *Filinto Müller* — *Daniel Krieger* — *Armando Câmara* — (10)

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, primeiro orador inscrito.

O SR. GILBERTO MARINHO.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a ninguém ocorreria negar a evidência de que entre os nossos problemas básicos estão os de educação, de tal sorte que negligenciá-los é um erro que não se circunscreve apenas a uma geração, mas que atinge, em suas consequências, o próprio futuro do País.

Já advertia um dos nossos maiores homens públicos quanto à influência da educação, acentuando que a sua carência, restringindo as possibilidades do homem como fator de produção, haveria de refletir-se profundamente sobre a capacidade econômica da Nação e que, em países de grande desníveis sociais e econômicos como o nosso, um dos mais fecundos investimentos para a elevação da nossa riqueza e, por conseguinte, do nosso padrão de vida, é a educação das massas.

É incontestável que as grandes reformas do ensino superior e do en-

sino secundário, operadas pela Revolução de 1930, assinalaram um marco histórico no desenvolvimento cultural do país.

Decorridos cinco meses da criação do Ministério da Educação, decreta: o Governo Provisório aquelas duas importantes e fundamentais reformas — a primeira, dando sobretudo, corpo e doutrina ao ensino superior; a outra, constituindo o primeiro grande passo nessa longa caminhada através da qual se vem tentando resolver os problemas do nosso ensino secundário.

Já naquela época se criticava acerbamente, entre as peculiaridades funcionais da nossa democracia, o tradicional divórcio existente entre as profissões manuais e as chamadas carreiras liberais, entre "educação para o trabalho" e "educação para a cultura". Distinções que não mais admitíamos, no domínio das instituições e dos direitos políticos, perduraram, como persistem ainda, no terreno da educação, apesar da evidente valorização que as necessidades do desenvolvimento industrial vêm conferindo ao ensino profissional.

As oportunidades de estudo que então se ofereciam às novas gerações diversificaram-se como se concebessem duas educações — uma para grande massa de escolares a que se abriam as escolas secundárias e algumas incipientes cursos profissionais; outra, votada quase que exclusivamente para um grupo privilegiado pela situação econômica e social, tal era a escola.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Pois não.

O Sr. Onofre Gomes — Não se operou essa inovação justamente com o projeto de reforma Capanema? O Ginásio e o Colégio?

O SR. GILBERTO MARINHO — A minha referência foi a distinção entre ensino profissional e ensino clássico.

O Sr. Onofre Gomes — É exatamente essa a inovação introduzida no Projeto Capanema.

O SR. GILBERTO MARINHO — Tanto a reforma de 31, quanto à que se seguiu em 1942, não articularam, no grau desejado, os diversos ramos do ensino médio. É o que abordarei a seguir.

Contra este dualismo procurei, em princípio, reagir a Reforma de 31. A finalidade exclusiva do ensino secundário — eis o que então se proclamava — não há de ser a matrícula nos Cursos Superiores. O seu fim deve ser, pelo contrário, formação do homem para todos os setores da atividade nacional.

Mas assim pregando para a escola secundária objetivos definidos e específicos que a viessem libertar da condição de simples caudatário do ensino superior, essa reforma, preocupada com os aspectos caracteristicamente pedagógicos, não conseguiu estruturar a escola secundária em consonância com aqueles objetivos.

O Sr. Apolônio Sales — Dá V. Exa. licença para um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — com muito prazer.

O Sr. Apolônio Sales — Estou acompanhando o discurso de V. Exa. Vejo que V. Exa. deseja definir as conveniências de um entrosamento melhor entre o ensino secundário e o superior. Mas, devo dizer a V. Exa., com a devida venia e o respeito que me merece, que, me parece, há realmente, no sistema educacional brasileiro uma falha imensa: a de não se considerarem, as impossibilidades, muitas vezes irremovíveis, de inúmeros brasileiros atingirem nível superior de ensino. Afigura-se-me, neste caso, deva ser o ensino secundário de tal modo auto-suficiente que

um cidadão, formado dentro dos ditames desse mesmo ensino, possa ter possibilidade de vencer na vida. Este, creio, o pensamento de V. Exa.

O SR. GILBERTO MARINHO — Perfeitamente. Fico muito grato a V. Exa. pelo apoio trazido às minhas considerações, já que eu afirmara, precisamente, que o fim precipuo do ensino secundário deve ser a formação do homem para os variados setores da atividade nacional.

O Sr. Apolônio Sales — Folgo em ouvir os argumentos expendidos pelo nobre colega. Constituem valiosa colaboração à solução do magno problema do ensino no Brasil.

O Sr. Mourão Vieira — O nobre orador permite um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita satisfação.

O Sr. Mourão Vieira — V. Exa. tem razão. Antes desse curso completo e integral não é possível estabelecer-se uma base de preparo para cultura superior.

O Sr. Onofre Gomes — O ilustre orador permite um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita honra.

O Sr. ONOFRE GOMES — A organização do ensino devia obedecer às regras adotadas anteriormente, que permitiram a formação das gerações, da magnífica elite do Império e das que se transferiram para a República, as quais, lideradas pelo eminente Ruy Barbosa, se revelaram, sempre, além da capacidade reclamada. Ignoro por que se deva alterar o regime de preparação da juventude brasileira para o ingresso na vida acadêmica, já que não se podia dizer — àquela época na vida universitária.

O SR. GILBERTO MARINHO — Agradeço o autorizado esclarecimento prestado pelo eminente colega.

A rigidez de suas linhas básicas, a sobrecarga de disciplinas em seus currículos e a ausência já aludida de articulação entre os diferentes ramos do ensino médio, vieram evidenciar a inadaptação desta reforma — bem como a da decretada em 1942 — às variadas contingências da nossa realidade social.

De um lado o vertiginoso surto de industrialização de certas zonas do país, trazendo como consequência, maiores facilidades de acesso dos estudantes aos centros de concentração escolar, de outro o desejo de ascensão social das massas, determinaram um pronunciado afluxo, para os ginásios, de adolescentes de todas as classes populares.

Uma transformação radical — operou-se no tipo de frequência desses estabelecimentos, gerando numerosos e sérios problemas, para a resolução dos quais não estávamos devidamente preparados.

Se examinarmos os índices de matrículas de ensino secundário de 1946 a 1952, por exemplo, chegamos a conclusão impressionante.

Dos 84.411 alunos que ingressaram no curso ginasial (primeiro ciclo) em 1946, apenas 47.732 estavam matriculados na quarta série em 1949. E, destes, somente 12.057 chegaram, em 1952, às séries finais do segundo ciclo. Houve, pois, uma evasão de 43,4%, durante o curso ginasial e de 85,7% durante o curso completo.

De cem alunos matriculados, apenas 14 atingem a última série.

Sabendo que a eficiência da escola se pode aferir pela sua capacidade de reter o aluno em seus cursos, verifica-se que nosso índice de aproveitamento é baixo, em confronto com o de outras nações, mesmo da América do Sul.

Seria interessante pesquisar, nas diferentes regiões, as causas deste fenômeno, que tão flagrantemente contrasta com a notória e crescente procura dos cursos do ensino médio.

Poder-se-ia em parte, explicá-lo pela precariedade de recursos das famílias,

diá a dia agravada pelo espantoso encarecimento do custo de vida. Considerando, porém, o incremento do ensino gratuito, principalmente nalguns Estados do Sul do País, mais plausível seria concluir que muito maior teria sido a influência de fatores legados direta ou indiretamente à própria organização do ensino.

De qualquer forma, como resultante que é desses ou de outros possíveis fatores, a avasão a que nos referimos é a comprovação eloqüente de que a nossa escola secundária não vem correspondendo às esperanças e às necessidades reais dos que a procuram, e, que, em vez de concorrer para o ajustamento dos alunos ao meio social, e para a resolução dos seus problemas, está, pelo contrário, inflando no malogro de suas primeiras tentativas de preparação para a vida. Por outras palavras, ao invés de conduzi-los pelos caminhos certos de uma preparação técnica ou cultural, conforme as tendências e aptidões de cada estudante o endimento escolar mais se traduz como uma experiência frustrada, fazendo refluir para a sociedade legiões anuais de desajustados.

O Sr. Ezequias da Rocha — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com todo o prazer.

O Sr. Ezequias da Rocha — O nobre colega está cheio de razão nesse particular. Fui e sou professor do Colégio Estadual das Alagóas e vi que esse fato se verificava e se verifica ainda hoje. Além do mais, o ensino se torna cada vez mais caro. A aquisição do livro escolar torna-se, para a maioria dos pais de família, uma das coisas mais difíceis de realizar, tal o preço a que atingiu. Assim além de todos os problemas ligados à educação, há ainda este de sua importância — o do livro escolar — que precisa ser resolvido o quanto antes. Estou, portanto, de pleno acordo com o que o eminente colega vem dizendo a respeito do ensino secundário. Algumas leis esparsas dentre os quais destacam-se a que veio estabelecer regime de equivalência entre os vários cursos de grau médio e a que acaba de instituir o Fundo Nacional do Ensino Médio já encaminharam o problema para solução mais apropriada. Urge, porém, complementá-las por outras, para que o sistema se torne harmônico e eficiente, enfim, uma atualização da Lei Orgânica do Ensino Secundário.

No que concerne a essa revisão, o Ministério da Educação entregue a notória autoridade e competência e ao reconhecimento descorrido do brilhante professor Candido da Motta Filho — realizou estudos, como subsídio à elaboração, pelo Congresso, da futura Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e não tem faltado com a cooperação de seus esclarecimentos aos Congressistas mais preocupados com os problemas de ensino.

Haja vista, a atenção com que vem acompanhando o Projeto de Lei do talentoso Deputado Nestor Jost, o qual, entre outras disposições igualmente compatíveis com a reestruturação aconselhada, reduz, no currículo secundário, o número de disciplinas obrigatórias, assegura o direito de opção por outras e deixa aquela margem de flexibilidade indispensável para as adaptações que a experiência fôr sugerindo.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com todo o prazer.

O Sr. Novaes Filho — Estou acompanhando, com a atenção e o interesse que V. Excia. merece, o brilhante discurso no qual o nobre colega tece comentários em torno de problema dos mais palpitantes e de real interesse da coletividade brasileira. No momento, V. Excia. fere um ponto do problema que se afigura primordial no ensino: o da complexidade de matérias, sobretudo nos dois primeiros

anos do curso secundário, quando as crianças ainda não estão adaptadas às dificuldades do novo ensino e não têm mentalidade para o aproveitamento integral que se deve desejar nas disciplinas ministradas. Este ponto merece estudo profundo, para melhor rendimento do ensino.

O SR. GILBERTO MARINHO — Agradeço o aparte com que me honrou o nobre colega Senador Novaes Filho, que tanto se preocupa com este, como com outros problemas fundamentais da Nação Brasileira.

Nessa base legal necessária, estaria o Ministério da Educação aparelhado para atacar, com vistas à crescente democratização do ensino, os problemas mais prementes do nosso ensino secundário, como a adequada e assídua assistência aos docentes; a assistência aos estudantes, notadamente aos bem dotados, intelectualmente, mas, carentes de recursos, com o barateamento do livro didático — cuja necessidade foi tão bem acentuada pelo nobre Senador Ezequias da Rocha — e distribuição de bolsas de estudo e, finalmente, o aperfeiçoamento das instalações e do material didático dos estabelecimentos.

Sr. Presidente, não desejo abusar, por mais tempo, da benevolência dos nobres colegas que me têm distinguido com a sua atenção.

O Sr. Novaes Filho — Não apoiado! V. Excia. está trazendo, ao assunto, comentários dos mais oportunos.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito agradecido.

Cumpre, entretanto, enfiarmos e superarmos essas magnas questões, dando-lhes, com a presteza almejada, as soluções mais consentâneas com as aspirações e as necessidades nacionais.

Assim, estaremos contribuindo para a elevação da cultura e do progresso social do povo brasileiro, o que equivale a dizer, para o prestígio e para a sobrevivência das próprias instituições democráticas. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE:

— Vai ser lido um requerimento enviado à Mesa.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 149, de 1955

Requeiro sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura as seguintes informações:

- 1 — Houve ou não concessão das minas de manganês de Cotovêlo, em Ariquaraná, município de Manicoré, no Estado do Amazonas?
 - 2 — Em que condições e obedecendo a que critério foi feita essa concessão?
 - 3 — Quais os beneficiários da referida concessão?
 - 4 — Foi o Governo do Estado do Amazonas consultado a respeito da mesma concessão?
- Sala das Sessões, 13 de abril de 1955.
— Mourão Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa um requerimento do nobre Senador Apolônio Sales.

É lido e apoiado o seguinte

Requerimento n.º 150, de 1955

Nos termos do art. 127, letra d, do Regimento Interno, requeiro a designação de uma Comissão de três membros para representar o Senado na Conferência do Rearrampamento Moral, a realizar-se em Volta Redonda de 21 a 24 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1955. — Apolônio Sales.

O SR. PRESIDENTE:

— O requerimento será discutido e votado ao fim da ordem do dia. Vai ser lido outro requerimento enviado à Mesa.

É lido e apoiado o seguinte

Requerimento n.º 151, de 1955

Nos termos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1953, que dispõe sobre a Universidade Rural de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1955. — Paulo Fernandes — Apolônio Sales — Lucio Bittencourt — Lourival Fontes — Benedito Valadures — Onofre Gomes — Moysés Lupion — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

— Subscrito pelo nobre Senador Othon Mader, recebeu a Mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e apoiado o seguinte

Requerimento n.º 152, de 1955

Nos termos do art. 127, letra d, do Regimento Interno, requerio seja constituída uma Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho, constante de seis membros, a fim de retomar e concluir a tarefa iniciada pela que funcionou até 31 de dezembro de 1954 e que teve o seu mandato extinto naquela data.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1955. — Othon Mader.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento será discutido e votado depois da ordem do dia.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, orador inscrito em segundo lugar.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, sou, em princípio, contrário a que os senadores ocupem a tribuna do Senado da República para exame, análise ou comentário das dificuldades surgidas nas relações entre agremiações partidárias. Entretanto, sou forçado a fugir a uma regra que a mim próprio impuz. Justifico-me, Sr. Presidente: nos jornais, dos mais respeitáveis e de maior curso a expressões que jornalistas dos mais ilustres e acatados, — tal seja o Sr. Osvaldo Costa, — entender de inserir num comentário que passô a ler, desde logo, a fim de que os nobres senadores, compreendendo a posição em que eu fiquei colocado, justifiquem a atitude que tomo, ocupando a atenção tão preciosa de todos, para tecer comentários em torno das relações entre o Partido Trabalhista Brasileiro e o Partido Social Progressista, a que pertenceo.

É do seguinte teor, Sr. Presidente, o referido comentário, de autoria do citado jornalista:

"Na reunião realizada com os líderes pessepidistas o Sr. João Goulart foi também interpellado sobre o entendimento entre o Partido Trabalhista Brasileiro e o Partido Social Progressista em que respondeu o seguinte:

Somente hoje recebi do Sr. Lino de Mattos a salada mista de dez nomes para escolha de candidatos à Presidência da República. Não lhe de atenção alguma, pois nunca levei a sério a reconstituição da frente populista, sugerida pelos pessepidistas. Nem poderia levá-la, sobretudo depois que extra-oficialmente me foi comunicado que a condição "sine qua non" para esse acordo seria um compromisso meu e do Sr. Ademar de Barros, de não sermos, em hipótese alguma, candidatos, ele, à Presidência e eu à Vice-Presidência da República". Tudo não passou de uma verdadeira palhaçada.

Conheço, Sr. Presidente e Srs. Senadores, desde alguns anos, o Sr. João Goulart; tenho-o em boa conta, aprecio-o, trateio-o sempre amistosamente. Sei que é um político de alta responsabilidade, lá que preside, nacionalmente, uma das agre-

mições partidárias de maior penetração no seio da nossa gente — o Partido Trabalhista Brasileiro.

Nestas condições, começo por dizer, desde logo, não me ser fácil acreditar que tais declarações tenham efetivamente partido desse jovem político.

E, portanto, Sr. Presidente intriga pueril, vulgar que, em hipótese alguma, poderia partir de homem de tão alta responsabilidade na política nacional.

O Sr. Lucio Bittencourt — V. Ex.ª dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) — folgo em ouvir V. Ex.ª extenuar esse ponto de vista isto é o de não acreditar sejam verdadeiras as expressões atribuídas ao Sr. João Goulart, Presidente do meu Partido. E folgo, porque, na verdade, quando os Senadores do P. T. B., General Caiado de Castro, Gomes de Oliveira e eu próprio, nos desincumbimos da missão que nos foi confiada em reunião conjunta da nossa bancada, levada a efeito sob a presidência do Sr. João Goulart, levamos a S. Ex.ª os termos da tentativa de protocolo por nós elaborada e a que, aliás, V. Ex.ª se referiu na última Sessão de plenário de sexta-feira, V. Ex.ª manifestou o maior apreço pelo assunto e por sugestão nossa, entendemos inteiramente exaurida a nossa função com a obtenção daquele documento, passando o assunto à competência da Executiva Nacional. E o Sr. João Goulart, imediatamente convocou o Presidente em exercício daquele partido político, o P. T. B., e o incumbiu de ir à casa de V. Ex.ª. Eu próprio junto com o Senador Gomes de Oliveira fomos à casa de V. Ex.ª, em companhia do Sr. Odilon de Souza Neves, e lá externamos o que havíamos combinado. Deixamos V. Ex.ª em entendimentos com o Presidente em exercício da Executiva Nacional do meu partido. Mas V. Ex.ª há de verificar que esse palavrado, evidentemente, não pode ser do Sr. João Goulart. Ele não usaria tais expressões. Entendemos que se tratava de uma salada mista, de uma pilhéria, o que seria uma descortesia para com V. Ex.ª e o Partido que V. Ex.ª representa. Não acredito, não posso acreditar, não admito que o Presidente do meu partido fosse capaz de tanto. Há mais ainda: V. Ex.ª, no início do seu discurso, disse muito bem que essas expressões constam de comentário feito pelo Sr. Osvaldo Costa que, há muito tempo move campanha contra o Sr. João Goulart. Esse comentário foi transcrito e apareceu nos jornais de modo que tudo isso nos leva a crer que tais expressões não foram proferidas pelo Sr. João Goulart.

O SR. LINO DE MATTOS — Agradeço o aparte do nobre Senador Lucio Bittencourt, ilustre líder da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, no Senado da República. Pelo seu significado, pelo seu valor, pelo que encerra de verdade, determinaria, desde logo, o encerramento das minhas palavras. V. Ex.ª, nobre Senador Lucio Bittencourt, esclarece os pontos abordados nesse comentário que, infelizmente, deu margem a que órgãos da imprensa dessem curso a versão tão diferente da verdade. Assim, esclarecidos ficam os entendimentos entre Partidos Trabalhista Brasileiro e Partido Social Progressista, que se verificaram entre diretores partidários senadores da República, deputados federais e líderes políticos. Entre os últimos, se incluíam João Goulart, Senadores Lucio Bittencourt, Gomes de Oliveira, Caiado de Castro, ex-Senador Olavo de Oliveira, presidente em exercício do Partido Social Progressista, Senador Lino de Mattos, Deputado Federal Arnaldo Cerdeira — líder do P. S. P. na Câmara dos Deputados, bem como os demais senadores pessepidistas e a

quase unanimidade dos deputados também pessepidistas, que tomaram conhecimento das conversações. Concluiu-se que, em hipótese alguma, estas poderiam ser qualificadas de palhaçada, sem prejuízo de ferirmos frontalmente o próprio regime democrático de nossa terra.

Quando falamos homens deste quilate político, com tanta responsabilidade, o assunto, sem dúvida, atinge as culminâncias pela sua importância e pelo seu interesse.

Em momento algum das nossas conversações, eu admiti, na qualidade de credenciado pelo Partido Social Progressista, a hipótese da exclusão dos nomes do Sr. João Goulart e Ademar de Barros dos nossos entendimentos.

O Sr. Lucio Bittencourt — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Nunca, nós do Partido Social Progressista, poderíamos aceitar sem desprimor para o P. T. B., sem ofender os petebistas, uma lista de nomes dos integrantes dessa prestigiosa agremiação.

Trata-se de partido político, Senhor Presidente, em cujos quadros poderíamos — e ainda podemos — encontrar nomes dos mais ilustres para horarem a presidência da República do Brasil. O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem!

O SR. LINO DE MATTOS — Ouvirei agora, com satisfação, o aparte do nobre Senador Lucio Bittencourt.

O Sr. Lucio Bittencourt — Verifico que, lamentavelmente, esse propósito de V. Ex.ª, do nobre senador Kerginaldo Cavalcanti e dos senadores do P. T. B., no sentido de conseguirmos uma solução alta, impositiva, inspirada apenas nos interesses superiores da Pátria tenha sido infelizmente julgada, tão mal compreendida, porque alguns órgãos da nossa imprensa, não visam a altitude que pretendíamos dar a esse entendimento. Permitam-me ainda esclarecer que, realmente, quando se cogitou da lista de dez nomes, e quando tivemos ensaio de conversar com o Sr. João Goulart a respeito, S. Ex.ª exigiu e recomendou que nessa lista não figurasse, de modo algum, seu próprio nome. Este assunto foi, aliás, levado ao conhecimento de V. Ex.ª e, da parte do Partido a que pertence Vossa Ex.ª, nos afirmou que faria questão de que também o nome do Senhor João Goulart figurasse na lista. V. Ex.ª, em momento algum, em nenhuma ocasião, pretendeu excluir também o Sr. Ademar de Barros do exame e conversação do P. T. B. E justiça que faço a V. Ex.ª. Sei bem das críticas injustas e absolutamente impropriedades que estão sendo feitas a V. Ex.ª, quando, de fato, V. Ex.ª defende a tese de que tanto o nome do Sr. Ademar de Barros quanto os saídos da lista do P. T. B. deveriam ser levados à conversação deste. Depois é que o nobre senador Gomes de Oliveira entendeu ser difícil a escolha, pelo P. T. B., de um elemento do Partido Social Progressista. V. Ex.ª, então, concordou em que, de fato, se submetesse ao conhecimento e ao exame da Convenção petebista, apenas a fórmula de saber se o candidato sairia das fileiras do P. S. P. ou das do P. T. B. Esta é, realmente, a verdade.

O SR. LINO DE MATTOS — O testemunho do nobre senador Lucio Bittencourt é altamente confortador. Não esperava de S. Ex.ª outra atitude. Trata-se de fazer justiça e de se render à verdade.

Efetivamente, em minha residência, o Senador Gomes de Oliveira — que nos honra neste instante com a sua presença nesta Casa, no seu posto de trabalho de 1.º Secretário — ponderava junto a nós que a minha insistência em que o Sr. Ademar de Barros fosse considerado na convenção do Partido Trabalhista Brasileiro, em igualdade de condições com o candidato petebista, para sucessão presi-

dencial da República, iria criar para os convençionais situação de constrangimento.

Dizia S. Ex.ª, em se tratando de convenção do P. T. B., logicamente o candidato aprovado seria desse Partido, nunca o Sr. Ademar de Barros. Mesmo assim, contiguei a insistir pela fórmula que sugeria, de serem apresentados os dois nomes: um pelo P. T. B. e o do Sr. Ademar de Barros pelo P. S. P. A vista, porém, das ponderações que me pareceram judiciosas, encontrei outra fórmula que nos poderia conduzir a solução satisfatória. Foi a que fez parte integrante do discurso pronunciado pelo nobre Senador Lucio Bittencourt na sessão da última sexta-feira. A fim de contornar as reivindicações do P. S. P., seria submeter à convenção do P. T. B. a preliminar de candidato próprio ou saído das fileiras do P. S. P.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —

Era o mais provável.

O SR. LINO DE MATTOS — Vitoriosa a hipótese de ser o candidato do P. T. B. o P. S. P. reivindicava fosse por ele escolhido de uma lista de dez nomes que o Partido Trabalhista Brasileiro me entregaria até à tarde de sexta-feira, em minha residência, ou no Senado.

O Sr. Caiado de Castro — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com grande satisfação ouvirei V. Ex.ª. O Sr. Caiado de Castro — Desejo informar, como primeiro representante do Partido Trabalhista Brasileiro, que o procurou na segunda fase dos entendimentos, que a lista de dez nomes seria fornecida pelo P. T. B., de acordo com a incumbência que havíamos recebido do Presidente João Goulart. Assim não foi ela apresentada, como estão dizendo os jornais, por V. Ex.ª, que apenas recebeu a sugestão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem esclarecido.

O Sr. Caiado de Castro — Desejo, neste momento render minhas homenagens a V. Ex.ª. Senador Lino de Mattos pela honestidade de propósito, sinceridade e lealdade com que juntamente com seus companheiros de bancadas procederam nesses entendimentos.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite-me o nobre orador declarar que, de minha parte, nada tenho a acrescentar ao que acaba de expor a Casa.

O SR. LINO DE MATTOS — Muito obrigado, nobre Senador Gomes de Oliveira.

Homens limpos de alma, puros de coração, nobres de sentimentos, nós, os do Partido Social Progressista, não poderíamos admitir outra atitude senão a que acaba de ser tomada pelos ilustres Senadores petebistas, Lucio Bittencourt, Caiado de Castro e Gomes de Oliveira.

A estranheza manifestada por alguns líderes políticos do P. T. B., quando a atitude que nós, do Partido Social Progressista, estivamos tomando ao admitir que a frente populista pudesse levar, como candidato seu à Presidência da República, um nome que não fosse o do Sr. Ademar de Barros, responderemos sempre — como o faço, agora desta tribuna — com o exemplo do passado, não muito distante.

Quando Ademar de Barros ocupava o governo de São Paulo e já se admitia a hipótese de sua candidatura à Presidência da República, e quando meu Partido já batallava, num direito que lhe é legítimo, em favor dessa candidatura.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Batalhava e mais se ampliou essa candidatura que seria vitoriosa.

O SR. LINO DE MATTOS —

... fui daqueles que juntamente com outros elementos do P. S. P., nos dirigimos à Fazenda Itú, em São Bor-

ja, no Rio Grande do Sul, para iniciarmos conversações com o falecido e saudoso Presidente Getúlio Vargas, a fim de tentarmos apoio, a candidatura Ademar de Barros.

Devo dizer, desde logo, em homenagem à verdade e à justiça, que encontramos em Getúlio Vargas, a mais simpática ressonância em favor do nome de Ademar de Barros Graças à simpatia despertada e por todos nós sentida, voltamos várias vezes à sua casa, amiga, para tentarmos levar de vencida o que o Partido Social Progressista pretendia se transformasse em realidade; a candidatura do Sr. Ademar de Barros à presidência da República.

Os acontecimentos posteriores, entretanto, no seu evoluir tumultuado, fizeram com que chegasse o instante, na vida política do chefe nacional do meu Partido, em que se rendesse à evidência dos fatos e reconhecesse não mais ser possível a sua candidatura.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Cedeu à imposição dos acontecimentos políticos, como o poderia fazer ainda hoje.

O SR. LINO DE MATOS — Como diz muito bem o nobre líder da minha bancada, o Sr. Ademar de Barros cedeu ante os acontecimentos políticos, curvou-se à realidade e, tendo de apoiar um nome que reunisse as condições de vitória, não teve dúvida em, no dia 15 de junho de 1950, no histórico Vale do Aranga, na capital bandeirante, lançar a candidatura de Getúlio Vargas e por ele batalhar para que fosse vitoriosa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —

Vínculo que deveria ser indissolúvel. Não é de estranhar, portanto, nesse passo, um reajuste ou reaproximação com o Partido Trabalhista Brasileiro.

O Sr. Lucio Bittencourt — Deve-se, todavia, salientar que, apesar desse grande desejo de chegarmos a uma solução de tal ordem, os entendimentos vieram um pouco tarde, porque às portas da Convenção do Partido Trabalhista Brasileiro, poucos dias faltando para que se realizasse.

Numa última interrupção ao brilhante discurso que o nobre colega está proferindo, permito-me fazer rápida defesa da minha agremiação. Tem-se a impressão de que o P.S.P. reclamou do P.T.B. a lista dez nomes e esta ainda não lhe foi entregue. Em primeiro lugar, conforme já foi salientado, o Presidente do meu Partido foi à casa de V. Ex.^a para prestar os necessários esclarecimentos.

O SR. LINO DE MATOS — Mas não levou a lista.

O Sr. Lucio Bittencourt — Em segundo lugar, a Executiva Nacional do meu Partido, não se julgou suficientemente esclarecida a apresentar tal lista que, entendeu, deveria sair necessariamente, da própria Convenção, desde que hoje, a esta altura e nesta hora, estará iniciando seus trabalhos.

O SR. LINO DE MATOS — Onde se conclui, nobre Senador Lucio Bittencourt, que a palavra foi transferida para a Convenção do Partido Trabalhista Brasileiro, da qual V. Ex.^a admite, poderá sair a lista dos dez nomes, para que o Partido Social Progressista escolha o candidato à Presidência da República, saído da frente populista?

O Sr. Lucio Bittencourt — Meu nobre colega, essa foi realmente a conversa do Sr. João Goulart conosco, quando demos por encerrada a nossa missão, aliás encerrada com o mais completo êxito, no que se prende à proposta a que V. Ex.^a se referiu no seu discurso. O Presidente do nosso Partido nos disse, então, que o assunto seria resolvido por esta forma e do incumbiu o Sr. Abilhon de Souza Neves de se entender com V. Ex.^a sobre a possibilidade de tal solução ser aceita. Ouve, entretanto, confessar que não estando eu presente ao final da conversação havida na

residência de V. Ex.^a com o Sr. Abilhon de Souza Neves, não sei, exatamente, o que foi acordado. Este o depoimento que posso prestar, a propósito da orientação tomada pelo nosso Partido.

A informação concreta que nos deu o Sr. João Goulart foi que os dez nomes deveriam sair da Convenção, desde que o Sr. Abilhon de Souza Neves chegasse a um entendimento definitivo com V. Ex.^a.

O SR. LINO DE MATOS — Há um ponto a esclarecer.

O SR. PRESIDENTE — Fazendo soar os timpanos) Pondero ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para término da hora do expediente.

O SR. LUCIO BITTENCOURT:

(Pela ordem) Sr. Presidente, requero a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Lino de Mattos conclua sua oração.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Lucio Bittencourt.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado. Continúa com a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

Agradeço ao nobre Senador Lucio Bittencourt o requerimento para prorrogação da hora do expediente e ao Senado havê-la concedido.

O SR. LINO DE MATTOS:

Antes de mais nada, desejo tirar do nobre representante de Minas Gerais a dúvida quanto à conversação mantida por mim e pelo Sr. Abilhon de Souza Neves e pelo Sr. Rui Ramos, no instante em que S. Ex.^a e o nobre Senador Gomes de Oliveira se retiraram da minha residência. Propôs-me o Sr. Souza Neves solução inteiramente diversa de todas nossas combinações, sob a alegação de que o Sr. João Goulart estava encontrando dificuldades para reunir nomes do P. T. B. Respondi-lhe, naturalmente em tom até certo ponto de brincadeira, que eu poderia, embora pertencendo ao P. S. P., arrolar, desde logo, de memória de uma dezena. Aliás, eu me proponho, ainda neste instante, e de memória, relacionar pelo menos trinta nomes do Partido Trabalhista Brasileiro, dentre os quais poderíamos indicar o que seria submetido à Convenção do P. T. B.

Não há, portanto, com relação a nomes, dificuldade alguma por parte de nós outros do P. S. P. Quanto à questão da lista, o Senador Caiado de Castro deixou o assunto bem esclarecido. Não fomos nós, os sociais progressistas, que inventamos essa relação de nomes.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não a sugerimos.

O SR. LINO DE MATOS — Perfeitamente. A sugestão veio do P. T. B., para nós.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nem sequer li essa lista.

O SR. LINO DE MATOS — A proposta partiu do P. T. B., — repito agora — e estou disposto, em nome do meu Partido, a organizar a lista, se os convencionais do P. T. B., assis o desejarem.

O Sr. Lucio Bittencourt — Ouço com o maior prazer a declaração de V. Ex.^a, porque, no seio do meu Partido, ouço coisa diferente. Fala-se em carência de nomes, e o nobre colega afirma, de público, que temos, pelo menos, trinta homens em condições de exercer a presidência da República. Magnífico.

O SR. LINO DE MATOS — Faço-o gostosamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Com a minha solidariedade.

O SR. LINO DE MATOS — Aqui mesmo, no Senado da República, encontraremos dois, três, cinco nomes de representantes do Partido Trabalhista Brasileiro à altura da dignidade do poder da República, que é o Executivo.

O Sr. Lucio Bittencourt — Não divirjo de V. Ex.^a, apenas alegro-me com uma declaração dessas, feita de público.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — No caso da lista de nomes, julgo que não havia inconveniente em sua apresentação pela frente populista, porque resultante de apenas conversas entre políticos de alta responsabilidade. Tudo dependeria, certamente, da homologação da Convenção do Partido Trabalhista Brasileiro.

Não tendo sido apresentada a lista, que poderia ter operado essa união, deixo a responsabilidade do julgamento à História.

O Sr. Lucio Bittencourt — O Senador Kerginaldo Cavalcanti, dada a vênua, não tem razão; porque, se nos limitássemos a levar um nome à Convenção, estaríamos lhe cercando de muito a atuação.

Esta fórmula é que seria, realmente, a democrática. Acho que há certa razão nas ponderações do Senhor João Goulart. V. Ex.^a sabe que costume falar com a mais absoluta sinceridade, sem rebuços; nunca procurou esconder coisa alguma. Afinal de contas, a fórmula sugerida é perfeitamente defensável. Eu preferiria que os dez nomes partissem do P. T. B.; mas — convenhamos — como arrogar-se éle o direito de fazê-lo à revelia da Convenção.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não devíamos ter chegado a esse ponto; mas, já que chegamos, vamos tirar as conclusões lógicas. Na hipótese da lista, teríamos o direito de escolher um nome dentre os dez ou de declarar que todos nos eram simpáticos, representando-os ao P. T. B., para que, por sua vez, os proclamasse dignos da investitura, seguindo-se a escolha unitária.

O Sr. Lucio Bittencourt — Convenção elaboraria a lista de dez nomes, que seria submetida ao P. S. P. Era a fórmula João Goulart, perfeitamente defensável e compreensível.

O SR. LINO DE MATOS — O problema, nobre Senador, é da vida interna da agremiação a que V. Ex.^a pertence, e seria, sem dúvida, um atrevimento do nosso partido formular críticas, de qualquer natureza, quanto ao seu encaminhamento; todavia, os jornais noticiam que o Senhor João Goulart, na residência do Sr. Oswaldo Aranha, assinou um pacto de aprovação à candidatura estranha ao Partido Trabalhista Brasileiro.

Ora, a ser verdade essa informação, como compreender faltasse ao Senhor João Goulart autoridade para reunir em uma lista dez nomes do seu próprio partido, se a S. Ex.^a, Presidente nacional do Partido, autoridade sobrou para acordar com candidato estranho à sua agremiação? O problema não é meu, é do Partido de V. Ex.^a, Senador Lucio Bittencourt.

O Sr. Lucio Bittencourt — O que tem havido são entendimentos, negociações em torno de programa e princípios, tal como estamos fazendo com o Partido Social Democrático. Tudo, evidentemente, depende da Convenção do Partido. O Sr. João Goulart, de fato, não tem poderes para resolver o caso; a Executiva Nacional também não tem; o Diretório Nacional, igualmente. Só a Convenção os possui, por força dos Estatutos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Foi o que eu disse: levasse os nomes à Convenção, para ela decidir.

O SR. LINO DE MATOS — Senador Lucio Bittencourt: porventura

nega V. Ex.^a, ao Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro e à Comissão Executiva poderes para relacionar dez nomes e levá-los à consideração da Convenção, para que ela diga se está de acordo ou não, submetendo, depois, a lista à apreciação do Partido Social Progressista, a fim de ser escolhido um candidato à Presidência da República? — Certamente não.

O Sr. Lucio Bittencourt — Antes de mais nada, esta seria uma questão de foro íntimo dos membros da Comissão Executiva: saber até onde deveriam ir; Em segundo lugar, quantos nomes seriam admitidos à escolha da Convenção?

O SR. LINO DE MATOS — Dez. O Sr. Lucio Bittencourt — Não; apenas um. Se mandássemos a lista por antecipação, se escolhêssemos aquele nome e a Convenção tivesse se "engoli-lo", então, teríamos agido antidemocraticamente, diminuindo a área de recrutamento.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não si estabeleceu objetividade de aceitação, não caso de o nome não afastar desfazia-se o acordo.

O SR. LINO DE MATOS — Volta a repetir que o problema não é meu, não é do meu Partido.

O Sr. Lucio Bittencourt — A solução pela escolha entre dez nomes é a mais democrática.

O SR. LINO DE MATOS — Já agora, vou atingir seara alheia; mas, felizmente, está a meu lado o ilustre líder do Partido Social Democrático.

Quantos nomes do P.S.D. vão ser submetidos à Convenção do P.T.B. para decisão final? Um ou todos os nomes do P.S.D. serão ali considerados em igualdade de condições?

A resposta já é conhecida. Sabemos que será apenas um. No acordo com o P.S.P. seriam dez, integrantes de uma lista que o Sr. João Goulart não conseguiu organizar, confessando as dificuldades.

O Sr. Apolonio Sales — V. Ex.^a já licença? (Assentimento do orador) — Desejo esclarecer a V. Ex.^a que, quando assisti à primeira discussão havida aqui entre os líderes do Partidos Social Progressista e do Partido Trabalhista Brasileiro, assim entendi: que S. Ex.^a o Sr. Lucio Bittencourt afirmava que todos esses entendimentos estavam sendo feitos à base de um referendo da Convenção, e, naquele ensejo, o próprio Sr. Lucio Bittencourt afirmou que, simultaneamente, o Partido Trabalhista Brasileiro estava ouvindo outros partidos, discutindo assuntos referentes à sucessão presidencial.

O Sr. Lucio Bittencourt — Exatamente.

O Sr. Apolonio Sales — Relativamente a esses entendimentos, é que V. Ex.^a citou a versão do noticiário como tendo sido definitivamente firmado o acordo. O que há entre o Partido Trabalhista Brasileiro e o Partido Social Democrático é apenas o seguinte: o Partido Trabalhista Brasileiro enviou ao Partido Social Democrático reivindicações de um programa mínimo, que foi estudado pelo Diretório Nacional do Partido Social Democrático. Condições mínimas coincidentes com os postulados dos nossos próprios estatutos e programas. O Partido Social Democrático aquiesceu com essas condições mínimas, mediante mensagem enviada à Convenção do Partido Trabalhista Brasileiro, para essa discutir os seus termos. É o que há em relação ao Partido Social Democrático e ao Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. LINO DE MATOS — Com relação aos entendimentos entre o Partido Trabalhista Brasileiro e o Partido Social Progressista — repito — o que tínhamos em princípio acertado é que a Convenção do Partido Trabalhista Brasileiro decidiria quanto a uma preliminar: a) candidato